



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal



Anexo VI

Volume IV

Relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, c



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS, ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS

ARTIGO 80, V DA LODF E ART. 1º, XV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2020

BRÁSÍLIA – MARÇO DE 2021
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO



SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

COORDENADORA DE AUDITORIA DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

GISELE ALVES DE REZENDE

DIRETORA DE AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL

RAFAELA ARAÚJO RATTON

ROBSMAR CAMILO MENEZES (SUBSTITUTO)

EQUIPE DE AUDITORIA

LEONARDO SANTOS RIBEIRO



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	CONCEITOS	7
1.1.1	CONCEITO DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA	8
1.1.2	CONCEITO DE RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA	9
1.2	CRITÉRIOS E FONTES	10
2	ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA	13
3	RESULTADOS E ANÁLISES	14
3.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA SEEC	14
3.1.1	RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO	14
3.1.2	INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS	18
3.1.3	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	19
3.1.4	COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA	22
3.1.5	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEEC	23
3.2	RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL	24
3.2.1	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA DF LEGAL NA LDO	24
3.2.2	COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL	24
3.2.3	COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA	25
3.2.4	CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA DF LEGAL	25
3.3	RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS	27
3.3.1	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	29
3.3.2	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF	33
3.3.3	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE	34
3.3.4	FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER	39
3.4	RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS	46
3.5	MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS EM 2020	47
3.6	VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO	47
3.7	CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017	48
3.8	CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014	50
4	CONCLUSÃO	51
5	ANEXOS	54
	ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020	54
	ANEXO II – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2020	67
	ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2020	68
	ANEXO IV – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2020	69
	ANEXO V – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2020	70



ANEXO VI - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 2020	71
ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2020	72
ANEXO VIII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXA DE EXPEDIENTE – 2020	73
ANEXO IX – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO MULTAS E JUROS – 2020 (PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020).....	74
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA DF LEGAL EM 2020.....	75
ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR EM 2020	76
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FDR 2020.....	77
ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FUNGER 2020 – CRÉDITOS CONCEDIDOS E EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS POR LOCALIDADE	78
ANEXO XIV – RESUMO DOS LEILÕES - FUNDEFE REALIZADOS EM 2020.....	79
ANEXO XV – VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO – 2020	80



1 INTRODUÇÃO

A avaliação da relação de custo e benefício dos valores renunciados pelo Governo do Distrito Federal está determinada na Lei Orgânica do DF – LODF:

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

A Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, que estabelece normas de organização e apresentação da prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal, dispõe:

Art. 1º As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nelas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

XV - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no §4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF também dispõe sobre os critérios e a fiscalização desses valores, conforme os seus arts. 14 e 59:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;



II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
[...]

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, [...]

Os impostos excepcionalizados no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF são os previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/1988:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

[...]

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

1.1 CONCEITOS

Quando um ente da federação renuncia a uma receita, está abdicando de um valor a que teria direito, a fim de, a princípio, atingir algum objetivo social ou econômico.

Embora não se encontre na legislação uma definição para renúncia de receita, a LRF, ao estabelecer condições no que tange à renúncia, traz uma lista exemplificativa das espécies que se enquadram como tal:

Art. 14. [...]

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tal entendimento é destacado no subtópico 3.6.1.3. – Renúncia de Receita Orçamentária do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP - 8ª Edição, válido a partir do exercício de 2019 (Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/mcasp> (Acesso em 28/01/2021):

O conceito de renúncia de receita da LRF é exemplificativo, abarcando também, além dos instrumentos mencionados expressamente, quaisquer “outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”, conforme expressado no §1º do Art. 14 da LRF.

Nesse sentido, ao constatar a utilização de expressões com significado correlacionado, mas não coincidente, o TCU, no relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário, fez a seguinte distinção:



[...]

38. Assim, em primeiro lugar, **benefícios fiscais, benefícios tributários ou incentivos fiscais** inscrevem-se numa **dimensão jurídica**, implicando a existência de uma norma que altera o sistema tributário no sentido de diminuir o encargo cominado a parcela dos contribuintes.

39. Por outro lado, as **renúncias de receita**, ou renúncias fiscais, ou gastos tributários, constituem a **dimensão financeira** que estima ou quantifica a perda intencional de arrecadação pelo poder público, cujos efeitos equivalem aos de um pagamento feito pelo Estado, e que decorrem da existência de benefícios fiscais instituídos previamente. (Grifou-se)

Dessa forma, verifica-se que a renúncia de receita reflete a dimensão financeira decorrente da dimensão jurídica da concessão, por norma legal, de benefícios ou incentivos fiscais.

De acordo com o Relatório de Levantamento de Auditoria TCU de 14/05/2014 (Processo TC 018.259/2013-8) nem toda regulamentação que implique na redução da arrecadação é uma renúncia de receita, tendo em vista que pode representar o remanejamento dos elementos constituintes dos tributos, com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais tributários, não representando uma alteração “externa” à estrutura de legislativa normal de incidência dos tributos.

1.1.1 CONCEITO DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA

A renúncia de receita tributária relaciona-se aos benefícios tributários provenientes de alterações normativas favoráveis a grupos de contribuintes, mas “externas” à estrutura legislativa normal de incidência dos tributos. Compreende, conforme o § 1º do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Deve ser registrado que a imunidade não é considerada renúncia de receita tributária, conforme entendimento do TCU no relatório que subsidiou o Acórdão nº 1205/2014 – Plenário:

77. [...] Por outro lado, as imunidades, não incidências e isenções estabelecidas pela Constituição compõem uma lista de fatores “prévios”, superiores hierarquicamente à estrutura normal da tributação, não correspondendo, assim, a um desvio desta última.

78. Sobre o assunto, Rosa (2012) afirma que “O atendimento a comando constitucional específico também desobriga que uma desoneração possa ser considerada como benefício tributário”.

Assim, não estão elencadas no rol de renúncias tributárias as desonerações alcançadas pelo inciso VI do caput do art. 150 e pelo § 7º do art. 195, ambos da Constituição Federal de 1988, e, no caso do DF, pelo Decreto nº 32.582/2010.



Ademais, conforme já descrito no Relatório nº 05/2017 – DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, a SEEEC não dispõe de ato normativo vigente a respeito do disposto no art. 14 da LRF, tendo em vista que a Portaria SEF nº 185, de 02/09/2014, foi revogada, após recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela Portaria SEF nº 220, de 01/10/2014 (DODF nº 207, de 02/10/2014). A respeito do assunto, o titular da então SEF prestou os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 442/2015-GAB/SEF, de 24/06/2015:

Tratando especificamente das disposições relacionadas aos favores fiscais [...] a LRF restringiu, em seu art. 14, sua aplicação aos benefícios e incentivos de natureza tributária que importem em renúncia de receita.

No §1º do art. 14, o legislador cuidou de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os favores fiscais aos quais se aplicam as restrições legais. Contudo, o dispositivo, especialmente no que tange às isenções, alterações de alíquota e reduções de base de cálculo, valeu-se de conceitos jurídicos indeterminados, tais como “caráter não-geral”, “redução discriminada” e “tratamento diferenciado”, o que, por demandar uma interpretação por parte do aplicador da norma, gerou (e vem gerando desde então) uma série de dificuldades não somente ao gestor, mas, principalmente, aos servidores envolvidos nesse mister.

[...]

Por ora, o que se pode afirmar é que, ante a ausência de critérios bem definidos sobre o tema, esta Pasta vem adotando um posicionamento bastante conservador e, sempre, devidamente motivado e transparente para o desempenho dessa atribuição. Entretanto, merece registro que não parece ter sido a intenção do legislador caracterizar todo benefício e incentivo fiscal como renúncia de receita, o que revela com mais evidência a importância de se definirem critérios adequados e de maneira institucional.

Em 08/03/2017, foi ratificado pela então Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/SEF que “não há qualquer ato normativo vigente que tenha substituído o regramento estabelecido pela já revogada Portaria SEF 185/14”. Até a data de encerramento do presente relatório não foi identificado nenhum ato normativo posterior dispondo sobre o conceito próprio de renúncia de receita tributária para o DF.

1.1.2 CONCEITO DE RENÚNCIA CREDITÍCIA E FINANCEIRA

Quanto aos benefícios creditícios e financeiros, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 379, de 13/11/2006, com alteração dada pela Portaria MF nº 361, de 02/08/2008, traz as seguintes definições para fins de elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, de que trata o art. 165, §6º da CF/1988.

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - benefícios (ou subsídios) financeiros: desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros, de preços ou de outros encargos financeiros, bem como assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União; e



II - benefícios (ou subsídios) creditícios: gastos incorridos pela União decorrentes do diferencial entre o rendimento de fundos, programas ou concessões de crédito, operacionalizados sob condições financeiras específicas, e o custo de oportunidade do Tesouro Nacional." (NR)

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 38.174/2017, de 04/05/2017, estabelece os conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária, por meio do qual foi conceituado:

- **Benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;
- **Benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e
- **Benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

A partir dos conceitos estabelecidos, constata-se que apenas os benefícios financeiros e creditícios são passíveis da avaliação a que se refere o art. 80, inc. V, da LODF, por metodologia específica, tendo em vista que os benefícios sociais são operacionalizados diretamente por meio dos programas de governo; ou seja, não incorrem em reduções de receitas a receber, e podem ser avaliados de acordo com a metodologia de avaliação já adotada para os programas de governo.

1.2 CRITÉRIOS E FONTES

A concessão da renúncia de receitas está prevista nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:



Art. 150. [...]

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155,

§ 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

[...]

Art. 165. [...]

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

No mesmo sentido, a LRF dispõe que:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Destaca-se adicionalmente que, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, foi expedida a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, que “*Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*”. Esse programa estabeleceu, dentre outras medidas, o seguinte dispositivo, no que se refere às renúncias de receitas:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **ficam afastadas e dispensadas** as disposições da referida **Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos** que tratem:

I - das condições e **vedações previstas no art. 14**, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

(Grifou-se)

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, dispõe sobre o tema nos arts. 8º a 15. A seguir, transcrevem-se os arts. 8º e 9º, com alteração dada pelo Decreto nº 36.765/2015:



Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Além disso, a Lei nº 6.352/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2020, determina:

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Para fins de melhor contextualização dos critérios, quanto aos trabalhos realizados acerca das renúncias tributárias, convém destacar ainda que, com o objetivo de adequar procedimentos operacionais da então Secretaria de Estado da Fazenda do DF – SEF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, e da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, visando estabelecer a metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias tributárias no âmbito do DF, foi instituído Grupo de Trabalho – GT, por meio da Portaria Conjunta nº 03/2014.

Por meio do processo SEI nº 0480-000.342/2014, foi apresentado o Relatório do Grupo de Trabalho, de 19/08/2015 (SEI 2527229 – fls. 177 a 190), contendo proposta de metodologia para a avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, as premissas para sua



aplicação, os critérios para a avaliação das renúncias e as limitações da metodologia (tópico 3 e subtópicos 3.1 a 3.3). O GT apresentou, à época, minuta de decreto com o objetivo de viabilizar a aplicação da metodologia. A partir da referida proposta, e após os trâmites diversos, foi publicado o Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020 (DODF nº 219, de 19/11/2020), que “*Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*”.

Entretanto, a avaliação de custo e benefício, de acordo com a metodologia proposta, somente será possível a partir do exercício de 2022, caso as concessões, prorrogações ou ampliações de benefícios apresentem as informações necessárias, conforme estabelecem os dispositivos desse decreto.

2 ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria operacional com o objetivo de subsidiar a elaboração deste Relatório foram determinados por meio da Ordem de Serviço Interna nº 176/2020. As pesquisas e verificações foram realizadas no período compreendido entre outubro de 2020 e março de 2021.

Os trabalhos foram realizados com base nas informações coletadas acerca do tema, por meio de pesquisa em legislação e em Relatórios Anuais de Atividades e de documentos recebidos dos órgãos relacionados na projeção da renúncia da receita da LDO/2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como por meio de dados do Sistema de Administração Financeira e Contábil – SIAC do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio do extrator de dados *Discoverer* e do BI – *Business Intelligence Microstrategy* – MSTR, e de informações publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em sítios eletrônicos institucionais.

Frisa-se que os arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 36.765/2015, dispõem que:

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as informações descritas no art. 8º, relativamente aos benefícios concedidos no exercício anterior. (Grifou-se)

Considerando que as informações requeridas nos artigos retrocitados são fundamentais para a elaboração do relatório sobre a relação de custo e benefício determinada pela LODE, foi



verificado sobre o cumprimento desses dispositivos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam e/ou acompanham a concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS DE COMPETÊNCIA DA SEEC

3.1.1 RENÚNCIAS DE RECEITAS PREVISTAS NA LDO

A SEEC disponibilizou, para compor o Anexo XI da LDO/2020, a projeção da Renúncia de Origem Tributária para os exercícios de 2020 a 2022, com a seguinte metodologia:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Com vistas a subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2020, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEEC) para os exercícios de 2020 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou inicialmente por base o cenário legal da Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2020 a 2023” - constante do processo SEI 00040-00015675/2019-22 (27512572) - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio, conforme orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, documento nº 21098144 do processo nº 00040-00006789/2019-81, bem como as contidas nos Despachos SEI-GDF SEEC/GAB (30444742) e SEEC/SEF/ASSESP (doc. 31260226).

Foi considerada a alteração da projeção dos benefícios tributários para o período, conforme Estudos Técnicos nºs 6, 8 e 13/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN, em razão da inclusão das seguintes propostas de concessão de benefícios:

- i) anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020;
- ii) redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 – Regulamento do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94);
- iii) crédito presumido do ICMS na saída interna e sobre a base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejarias;



- iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária;
- v) benefício do ICMS para álcool gel e insumos, álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas; e
- vi) isenção do ICMS para medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME conforme Convênios ICMS 96/18 e 52/20.

A previsão considera, ainda, a inclusão na “Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2020 a 2023”, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 6.352/2019), da isenção da Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa “SEJUS mais perto do cidadão”, instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2018. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2018, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2019. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.
3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2018, atualizado monetariamente para 2020 (ICMS e ISS = R\$ 4.849,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 803,00, TLP = R\$ 655,00).
4. As estimativas de impacto financeiro-orçamentário relativas às propostas de concessão dos novos benefícios que motivaram a alteração da projeção elaborada para o PLOA/2020, bem como para a LDO/2020, possuem memórias de cálculo descritas nos processos SEI 00040-00022463/2019-00, 00040-00027566/2019-58, 00040-00027830/2019-53, 04015-00000356/2019-71, 00040-00008310/2020-85 e 00040-00021113/2020-51. Os impactos foram calculados a partir de informações econômico-fiscais advindas dos bancos de dados da SUREC/SEF/SEEC.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023 (Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 19/07/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,00% para 2019, 3,84% para 2020, 3,54% para 2021, 3,50% para 2022, e 3,50% para 2023).



INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2019	2020	2021	2022	2023
2018	1,0391	1 1,0760	1,1156	1,1548	1,1952

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros encontram-se no demonstrativo intitulado "Projeção de Benefícios Tributários" (doc 49594185), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Ainda, para as renúncias com implementação prevista em 2020, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 49594215), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.793 milhões para 2020, R\$ 3.509 milhões para 2021, R\$ 3.481 milhões para 2022, e R\$ 3.480 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

TRIBUTOS	2020	2021	2022	2023
ICMS	2.955.298.135	2.707.245.936	2.680.823.252	2.675.821.037
ISS	195.577.133	160.946.093	154.095.479	149.351.579
IPVA	404.713.274	408.881.917	420.373.802	432.820.542
IPTU	117.953.204	92.591.077	86.872.185	82.617.963
ITBI	47.699.421	76.834.255	79.894.371	83.052.843
ITCD	38.384.606	38.496.513	39.470.583	40.546.640
TLP	13.811.799	10.404.169	9.624.076	9.023.699
Taxa de Expediente	103.194	206.388	206.388	213.520
Multas e Juros	19.149.731	13.513.851	9.510.420	6.675.342
TOTAL	3.792.692.517	3.509.122.220	3.480.872.577	3.480.125.188

A Lei nº 6.352/2019 – LDO/2020 teve 12 alterações; dentre essas, cinco alteraram o Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária, as quais foram feitas por meio da Lei nº 6.485, de 14/01/2020, da Lei nº 6.524, de 31/03/2020, da Lei nº 6.697, de 21/10/2020, da Lei nº 6.773, de 30/12/2020, e da Lei nº 6.774, de 30/12/2020.

Na projeção de renúncia para o ano de 2020, a LDO apresentou um aumento no total previsto, de R\$ 1.889.337.732,00, comparado com a projeção feita na LDO/2019, cuja previsão foi de R\$ 1.903.352.765, ou seja, praticamente dobrou de valor (99,26% de aumento). Isto posto, o aumento foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, em obediência ao inciso I, art. 14 da LRF. O aumento da projeção se deu conforme detalhado na tabela a seguir:



TABELA 1 – COMPARAÇÃO DA PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020
R\$ 1,00

TRIBUTOS	2019	COMPOSIÇÃO % DA RENÚNCIA DE 2019	2020	COMPOSIÇÃO % DA RENÚNCIA DE 2020	VARIÇÃO % ENTRE 2019 E 2020
ICMS	1.432.748.014	75,27%	2.955.298.135	77,92%	106,27%
ISS	27.802.555	1,46%	195.577.133	5,16%	603,45%
IPVA	198.366.362	10,42%	404.713.274	10,67%	104,02%
IPTU	21.783.563	1,14%	117.953.204	3,11%	441,48%
ITBI	36.601.216	1,92%	47.699.421	1,26%	30,32%
ITCD	9.029.363	0,47%	38.384.606	1,01%	325,11%
TLP	3.488.464	0,18%	13.811.799	0,36%	295,93%
SIMPLES	123.364.983	6,48%	0	0,00%	-100,00%
TAXA DE EXPEDIENTE	0	0,00%	103.194	0,00%	0,00%
MULTAS E JUROS	50.168.244	2,64%	19.149.731	0,50%	-61,83%
TOTAL	1.903.352.764	100,00%	3.792.690.497	100,00%	99,26%

FONTE: LEI Nº 6.216/2018 - LDO/2019, ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES; E LEI Nº 6.352/2019 - LDO/2020, ANEXO XI – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES.

Destaca-se a variação a maior na projeção entre o ano de 2019 e o ano de 2020 de 106,27% do ICMS, que é o tributo com o maior valor de receita prevista para ser renunciada.

O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 10ª Edição, válido para o exercício de 2020, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26-2>, Acesso em 01/03/2021), estabelece critérios, a fim de padronizar as informações que deverão ser demonstradas, aplicando-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios. Nesse sentido, para fins de cumprimento à LRF, o manual lista os demonstrativos que devem compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO, entre eles o Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita. De acordo com o MDF:

Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF.

O referido demonstrativo deve apresentar como conteúdo a identificação dos tributos, para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia. Cumpre informar que no ano



de 2020, reforçando recomendação já feita em 2019, foi elaborada a seguinte recomendação pela CGDF à SEEC:

R.6) [Subtópico 4.2.2] Elaborar o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, para compor as futuras LDOs, de acordo com o modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN, de forma a indicar os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos.

Ao analisar a LDO/2020, entretanto, verificou-se que apesar de constar a descrição de cada benefício, não há informação dos programas que serão favorecidos com as renúncias de receita. Dessa forma, o conteúdo do demonstrativo ainda não está totalmente em conformidade com o disposto no referido MDF da STN.

Em que pese não constar informações dos programas na LDO, mediante o demonstrativo de renúncia de receita apresentado no Doc. 56180403, processo SEI nº 00480-00005287/2020-42, foram encaminhados os itens da renúncia de receita tributária de acordo com os programas de governo, permitindo a vinculação das renúncias de receitas a programas de governo, detalhada no Subtópico 3.6 deste relatório.

3.1.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS

Constata-se que o Anexo XI, relativo à projeção das renúncias tributárias, pode ser aperfeiçoado, de modo a facilitar a elaboração de outras peças que nela se baseiam.

Desta forma, destaca-se que foram identificadas fragilidades na projeção feita para a LDO/2020, dentre as que já são recorrentes:

- A peça 15 da LDO/2020, que trata do “15 – Anexo XI – Renúncia Tributária – Anexos”, é composta de planilha contendo 23 páginas, dispondo sobre os itens considerados para a projeção da renúncia, a qual possui totalização apenas por tipo de imposto, não apresentando nenhum resumo ou síntese das renúncias dos impostos, com totalizações para os exercícios de 2020 a 2023;
- Os itens de renúncias de receitas não possuem numeração sequencial, por tipo de imposto, para facilitar o acompanhamento de inclusões e exclusões ocorridas nas alterações promovidas na LDO durante o exercício; e
- A ausência de identificação dos respectivos programas de governo para cada item de renúncia vigente, de modo a atender modelo instituído pelo MDF e a facilitar vinculações das renúncias para fins de tomada de decisão, bem como para as avaliações de eficiência e eficácia dos programas.



3.1.3 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O total geral realizado da renúncia, no exercício de 2020, foi cerca de 13,29% menor que o previsto na LDO, onerando menos o Estado do que o esperado.

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2020 com os valores realizados, constantes na planilha elaborada pela SEEC, verificaram-se os seguintes percentuais de realização, demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 2 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA PREVISTA E REALIZADA PELA SEEC EM 2020

TRIBUTOS	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
	PREVISTO NA LDO (A)	REALIZADO (B)		
ICMS	2.955.298.135	2.580.225.204	-375.072.931	87,31%
ISS	195.577.133	186.468.729	-9.108.404	95,34%
IPVA	404.713.274	412.193.150	7.479.876	101,85%
IPTU	117.953.204	62.384.183	-55.569.021	52,89%
ITBI	47.699.421	15.040.238	-32.659.184	31,53%
ITCD	38.384.606	6.370.764	-32.013.842	16,60%
TLP	13.811.799	11.794.922	-2.016.877	85,40%
TAXA DE EXPEDIENTE	103.194	1.764	-101.430	1,71%
MULTAS E JUROS	19.149.731	14.231.254	-4.918.477	74,32%
TOTAL	3.792.690.497	3.288.710.208	-503.980.290	86,71%

FONTE: (A) LEI Nº 6.352 (LDO/2020) E ALTERAÇÕES POSTERIORES; (B) PLANILHAS – PROC. SEI 00480-00005287/2020-42, DOC. SEI 56180403 E DOC SEI 57576997.

Verificou-se que o total geral realizado da renúncia, no exercício de 2020, foi cerca de 13,29% menor que o previsto na LDO, onerando menos o Estado do que o esperado, no valor aproximado de R\$ 504 milhões. Os tributos que mais contribuíram para o montante da renúncia de receita realizada, na ordem de valor, foram ICMS, IPVA e ISS. O único tributo que apresentou renúncia acima do previsto foi o IPVA.

Destaca-se que a apuração da renúncia de receita do ICMS do ano de 2020, a exemplo dos exercícios anteriores, apresentou muitos itens com valor realizado igual ao valor previsto. Em razão da publicação da Portaria nº 386/2019, que estabeleceu códigos de benefícios fiscais, esperava-se um aperfeiçoamento nos resultados dos dados extraídos. Contudo, apesar de inicialmente estar prevista a entrada em vigor da referida portaria na data de sua publicação, a SEEC prorrogou esse prazo por três vezes, sendo que o prazo estabelecido na última alteração foi 1º de fevereiro de 2021, razão pela qual a mesma não foi aplicada em 2020.



Os principais itens dos tributos que apresentaram renúncia realizada superior à prevista estão relacionados na tabela a seguir, ordenados pela diferença entre os valores realizados e os previstos.

TABELA 3 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2020

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
				PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
ISS	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/20	61.703.036	121.794.911	60.091.875	197,4%
IPVA	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 2,5% PARA 2% (DOIS POR CENTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, QUADRICICLOS E TRICICLOS; REDUÇÃO DE 3,5% PARA 3% (TRÊS POR CENTO) PARA AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS, UTILITÁRIOS E DEMAIS VEÍCULOS NÃO DISCRIMINADOS ANTERIORMENTE	LEI Nº 6.445/2019	157.051.431	176.419.912	19.368.481	112,3%
ISS	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/2020	8.606.753	19.742.602	11.135.849	229,4%
ISS	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS.	LEI Nº 3.736/2005	16.212.383	24.085.147	7.872.764	148,6%
ITBI	ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. III E ART. 2º	7.394.494	10.795.152	3.400.658	146,0%
ITBI	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/2020	583.398	3.652.953	3.069.555	626,2%
ITCD	ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/2020	1.947.255	4.277.000	2.329.745	219,6%
IPTU	ISENÇÃO	OS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E AS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PELOS IMÓVEIS EDIFICADOS, DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 18, II	1.611.770	3.683.029	2.071.259	228,5%
ISS	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	LEI Nº 3.731/2005	2.287.367	3.669.452	1.382.085	160,4%
IPVA	ISENÇÃO	VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	LEI Nº 4.727/2011, ART. 1º, INC. VII	6.728.600	7.976.167	1.247.567	118,5%
IPVA	ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, BEM COMO AOS MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO E AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS MISSÕES	LEI Nº 4.727/2011, ART. 1º, INC. II	3.145.455	4.354.383	1.208.928	138,4%
ICMS	ISENÇÃO	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, REALIZADA PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 51/05, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 131	244.346	1.415.469	1.171.123	579,3%
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. I	5.058.511	5.706.878	648.367	112,8%
ITBI	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/2020	81.376	592.133	510.757	727,7%



TABELA 3 – ITENS DE TRIBUTOS COM RENÚNCIA DE RECEITA SUPERIOR À PREVISTA EM 2020

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$ 1,00)		DIFERENÇAS (B-A)	(B/A) (%)
				PREVISTO (A)	REALIZADO (B)		
ICMS	ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 38/12, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 130	4.201.198	4.664.087	462.889	111,0%
ICMS	ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA ÁREA DE SAÚDE RELACIONADOS NO CONVÊNIO ICMS 01/99	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 01/99, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 103	198.662	641.341	442.679	322,8%
ITCD	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/2020	271.616	693.289	421.673	255,2%
IPTU	ISENÇÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	LEI Nº 4.727/2011, ART. 5º, V	10.895.301	11.260.807	365.506	103,4%
ICMS	ISENÇÃO	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 126/10, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 53	195.964	335.312	139.348	171,1%
IPVA	ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS INSTITUIÇÕES.	LEI Nº 4.727/2011, ART. 1º, INC. III	132.275	271.552	139.277	205,3%
TLP	ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	LEI Nº 4.997/2012, ART. 1º, INC. V	13.346	110.130	96.784	825,2%
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	LEI Nº 4.727/2011, ART. 1º, INC. VI	803	64.495	63.692	8031,8%
TLP	REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	LEI COMPLEMENTAR Nº 976/2020	782.525	844.172	61.647	107,9%
TLP	ISENÇÃO	IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, I	4.034.048	4.052.220	18.172	100,5%
TLP	ISENÇÃO	OS ESTADOS ESTRANGEIROS, NO TOCANTE AOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEDE DAS RESPECTIVAS EMBAIXADAS, BEM COMO AOS DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES DIPLOMÁTICOS ACREDITADOS NO PAÍS	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, IV	21.160	25.285	4.125	119,5%
TLP	ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, II	17.293	19.813	2.520	114,6%
ICMS	ISENÇÃO	O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 18/95, REGULAMENTADO NO DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 60	4.849	5.689	840	117,3%
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA	LEI Nº 5.287/2013, ART. 4º	29.506	30.179	673	102,3%
TLP	ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA.	LEI Nº 5.287/2013, ART. 4º	655	686	31	104,7%
SUBTOTAL	ICMS			4.845.019	7.061.898	2.216.879	145,8%
SUBTOTAL	ISS			88.809.539	169.292.112	80.482.573	190,6%
SUBTOTAL	IPVA			167.058.564	189.086.509	22.027.945	113,2%
SUBTOTAL	IPTU			17.595.088	20.680.893	3.085.805	117,5%
SUBTOTAL	ITBI			8.059.268	15.040.238	6.980.970	186,6%
SUBTOTAL	ITCD			2.218.871	4.970.289	2.751.418	224,0%
SUBTOTAL	TLP			4.869.027	5.052.306	183.279	103,8%
TOTAL				293.455.376	411.184.245	117.728.869	140,1%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE DADOS ENVIADOS NO PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC 56180403.



Observa-se que os seis primeiros itens da tabela correspondem a 89,1% do total do valor da diferença, a mais, entre as realizações e as previsões de renúncia de receita.

Verifica-se também que os itens referentes ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 representaram 65,9% do valor total das diferenças. Para esses itens o somatório das renúncias apuradas (R\$ 151.597.060) foi 104,93% superior à previsão (R\$ 73.975.959).

3.1.4 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

O total da renúncia de receita tributária realizada, administrada pela SEEC, no exercício de 2020, representou 19,20% das receitas tributárias realizadas. No ano de 2019, a renúncia realizada representou 5,2% da receita tributária. Ou seja, em 2020 houve um aumento de 269,23% dessa relação em comparação com o ano de 2019.

Apresentam-se, na tabela a seguir, os percentuais de participação das renúncias tributárias realizadas, em relação ao próprio tributo e em relação ao total apurado de todas as renúncias.

TABELA 4 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/SEEC EM 2020

TRIBUTO	VALOR REALIZADO (R\$ 1,00)		(B/A) (%)	(B/TOTAL B) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
ICMS	8.651.619.388	2.580.225.204	29,82%	78,46%
IRRF	3.290.952.049	0	0,00%	0,00%
ISS	1.914.637.993	186.468.729	9,74%	5,67%
IPVA	1.239.703.642	412.193.150	33,25%	12,53%
IPTU	1.148.575.707	62.384.183	5,43%	1,90%
ITBI	528.668.447	15.040.238	2,84%	0,46%
ITCD	156.236.085	6.370.764	4,08%	0,19%
TLP	193.917.058	11.794.922	6,08%	0,36%
TAXA DE EXPEDIENTE	356.272	1.764	0,50%	0,00%
MULTAS E JUROS (*)	0,00	14.231.254	-	0,43%
TOTAL	17.124.666.641	3.288.710.208	19,20%	100,00%

FONTE: (A) RREO – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 (DODF Nº 20, DE 29/01/2021)

COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DETALHADA E DOC SEI 57576997.

(B) PLANILHA APRESENTADA PELA SEEC - PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.

* devido à alteração das contas contábeis no SIGGO a partir de 2020, a receita de multas e juros e dívida ativa dos tributos passaram a integrar as respectivas receitas dos tributos. A renúncia de multas e juros destacada na tabela refere-se àquela advinda de programas de recuperação de crédito implementados anteriormente a 2020. Em razão da alteração das contas contábeis no SIGGO, as demais renúncias de multas e juros integram a renúncia dos respectivos tributos, detalhadas em demonstrativo já apresentado, na modalidade Anistia



Verifica-se que os tributos com maior percentual de renúncia em relação à respectiva receita são: IPVA (33,25%), ICMS (29,82%) e ISS (9,74%).

Verifica-se que os tributos com maior percentual de renúncia em relação ao montante apurada da renúncia são: ICMS (78,46%), IPVA (12,53%) e ISS (5,67%).

Quanto ao ICMS, os cinco maiores benefícios concedidos corresponderam a 64,13% da renúncia total com o referido imposto, conforme pode ser constatado no ANEXO I.

- Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores (R\$ 768.222.039);
- Anistia: Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (R\$ 326.573.226);
- Crédito Presumido: Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização (R\$ 266.001.096);
- Redução de Base de Cálculo: Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica (R\$ 166.626.596); e
- Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas (R\$ 127.361.650).

Em relação ao IPVA, 86,89% do valor renunciado no imposto foi decorrente de três benefícios:

- Redução de alíquota: Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente (R\$ 176.419.912);
- Isenção: Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos (R\$ 99.460.415); e
- Isenção: Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição (R\$ 82.287.302).

3.1.5 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA SEEC

Em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, a SEEC encaminhou tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005287/2020-42, em 18/02/2021, por meio do Ofício nº 945/2021 - SEEC/GAB (Doc. 56207998), o demonstrativo das renúncias realizadas em 2020, discriminado por tipo de tributo, com indicação da modalidade e descrição de cada benefício



tributário concedido, da capitulação legal, do valor previsto na LDO, do valor realizado no exercício e com a indicação do principal Programa de Governo associado a cada benefício.

3.2 RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

De acordo com o Anexo XI da LDO/2020, as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e as de Execução de Obras – TEO, no âmbito do Poder de Polícia, de competência da então Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, atual Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, são passíveis de concessão de renúncia de receita de origem tributária.

3.2.1 VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS DE RECEITAS DA DF LEGAL NA LDO

Por meio da Lei nº 6.352/2019 (LDO/2020), foi previsto o valor aproximado de R\$ 1,645 milhão, relativo à renúncia de receita tributária de competência da DF LEGAL, para o exercício de 2020. Na tabela a seguir, consta a discriminação desses valores:

TABELA 5 – VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL NA LDO PARA 2020 R\$1,00

TRIBUTO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS EM 2020 (A PREÇOS CORRENTES) - LEI Nº 6.352/2019
TAXAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFE	679.613,48
TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO	966.065,55
TOTAL	1.645.679,03

FONTE: ANEXO XI DA LEI Nº 6.352, LDO/2020 – ANEXO XI – RENÚNCIA-TRIBUTÁRIA-CONSIDERAÇÕES

3.2.2 COMPARAÇÃO DOS VALORES PREVISTOS COM OS REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE COMPETÊNCIA DA DF LEGAL

Confrontando-se os valores previstos para as renúncias de receitas tributárias na LDO/2020 com os valores realizados, constantes nos quadros elaborados pela DF Legal, verificou-se que o total realizado foi cerca de 3,83% abaixo do total previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 6 - VALORES PREVISTOS E REALIZADOS DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL, EM 2020

TRIBUTO – TAXA	VALOR (R\$ 1,00)		(B/A) (%)
	PREVISTO (A)	REALIZADO (B)	
TFE - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	679.613,48	641.097,87	94,33
TEO - TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	966.065,55	941.592,31	97,47
TOTAL	1.645.679,03	1.582.690,18	96,17

FONTE: (A) LEI Nº 6.352/2019 – PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIAS-CONSIDERAÇÕES, TABELAS “TFE” E “TEO”;

(B) DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL - 2020 – PROCESSO SEI Nº 00480-00005292/2020-55, DOC 54200707.



3.2.3 COMPARAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA DF LEGAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA REALIZADA

A Taxa de Execução de Obras – TEO apresentou o maior percentual de renúncia em relação à sua arrecadação e também em relação ao total da renúncia apurada, de 14,23% e 59,49%, respectivamente.

O total da renúncia de receita tributária realizada pela DF Legal, no exercício de 2020, representa 10,72% das respectivas receitas de taxas realizadas.

Apresentam-se, na tabela a seguir, os percentuais de participação das renúncias tributárias realizadas pela DF Legal, em relação às taxas arrecadadas e em relação ao total apurado das renúncias.

TABELA 7 – VALORES REALIZADOS DAS RECEITAS E DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS/DF LEGAL, EM 2020 R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR REALIZADO		(B/A) (%)	(B/TOTAL B) (%)
	RECEITA TRIBUTÁRIA (A)	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (B)		
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE	8.151.293,65	641.097,87	7,86	40,51
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO	6.618.349,78	941.592,31	14,23	59,49
TOTAL	14.769.643,43	1.582.690,18	10,72	100,00

FONTE: (A) DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA APRESENTADA PELA DF LEGAL - PROCESSO SEI Nº 00480-00005292/2020-55, DOCS SEI Nº 54200707 E Nº 55571282.

3.2.4 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELA DF LEGAL

Por meio do processo SEI nº 00480-00005292/2020-55 (Doc. 54200707), em 15/01/2021, foi encaminhado tempestivamente o Demonstrativo da Renúncia de Receita Tributária do exercício de 2020. Em atendimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010 foi consignado que:

[...] o sistema informatizado SISAF TRIBUTÁRIO desta DF-LEGAL não possui ferramentas que permitam a emissão de relatórios gerenciais que determinem o valor exato da renúncia de receita, uma vez que a renúncia é determinada por projeções. Contudo, para o cumprimento do disposto no Artigo 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, foram realizados levantamentos dos requerimentos das Isenções deferidas no período de 2020 [...]

I - Taxa de Execução de Obras – TEO: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2020 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

Valor da renúncia no exercício 2020: R\$ 12.223,52

Fundamento legal: Artigo 27 da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

Segmentos e/ou setores beneficiados

São aqueles relacionados no Artigo 27 da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, in verbis: [...]



Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE: O único benefício que acarretou em renúncia de receita no ano de 2020 para esta taxa foi o instrumento da ISENÇÃO.

Valor da renúncia no exercício 2020: R\$ 7.046,58

Fundamento legal: Artigo 19 da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008 e Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 do Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

Segmentos e/ou setores beneficiados com a Isenção

São aqueles relacionados no Artigo 19 da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, in verbis: [...]

(Grifou-se)

Quanto ao atendimento do art. 13 do citado decreto, a DF Legal apresentou as seguintes informações:

TABELA 8 – METAS PREVISTAS E EXECUTADAS:

TAXA	PREVISÃO DE RENÚNCIA**	VALOR VERIFICADO
TFE (Lei 783/2008)	679.613,48	641.097,87
TEO (Lei 783/2008)	966.065,55	941.592,31
TOTAL	1.645.679,03	1.582.690,18

**FONTE: LDO2020 (ANEXO DE PROJEÇÃO DE RENÚNCIA)

I. Índices e indicadores aplicados e o resultado obtido no período:

Para as taxas relativas a Lei 783/2008 a projeção da renúncia de receita para 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2019, acrescido do percentual: 5,20% INPC acumulado 2020.

II. Impactos sobre os resultados obtidos:

Taxas Lei 783/2008 (TFE e TEO) – Isenções

Diferença entre o valor projetado e o valor obtido:

R\$ (-62.988,85)

Observação: Os comentários e justificativas a respeito dos resultados obtidos estão no próximo item.

III. Avaliação do benefício alcançado:

As renúncias de receita previstas na Lei 783/2008 acontecem exclusivamente pelo benefício da ISENÇÃO. Para a obtenção deste benefício há a necessidade de requerimento por parte do contribuinte, conforme previsto nos artigos 19 e 27 da LC 783/2008.

Portanto, a diferença entre os valores projetados e os valores obtidos se deu por não se tratar de um valor certo, e sim de projeção de renúncia por meio do benefício da isenção.

Os dados quanto à concessão de benefícios fiscais vêm sendo tabulados por tipo e período de concessão, em planilha de dados. Os valores estão sendo atualizados e somados aos valores mencionados em períodos anteriores em consonância com a Lei 4.567/2011 art. 64 § 2º.

Referente ao artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue demonstrativo da estimativa de renúncia, a previsão das receitas de origem tributária para o exercício de 2020. Tendo obtido como medida de compensação aumento da arrecadação estimada.



Destaca-se que não foram formalmente feitas as vinculações dos itens da renúncia de Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE aos Programas de Governo vigentes no PPA.

Consta no ANEXO X deste relatório o demonstrativo contendo as renúncias de receitas realizadas pela DF LEGAL, com detalhamento do tipo de taxa, processo de requerimento, CPF/CNPJ no beneficiário, enquadramento no tipo de isenção e valores renunciados. Apresentou-se, de forma empírica, a vinculação dos valores apurados aos programas de governo, objetivando compor o ANEXO XV.

3.3 RENÚNCIAS DE RECEITAS CREDITÍCIAS

Na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para o Exercício de 2020, constam informações referentes a benefícios creditícios, os quais têm origem em três fundos:

1. Novo Fundo de Desenvolvimento Rural – Novo FDR (oriundo da aglutinação dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF, conforme descrito no Doc. 54788583 – Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2020), vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI;
2. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE; e
3. Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

Por meio da Lei Distrital nº 6.352/2019 (LDO/2020) havia sido previsto o valor de R\$ 1.014.981, relativo à renúncia de receita creditícia prevista para o FDR (R\$ 297.968) e para o FUNGER (R\$ 717.013). Em relação ao FADF, as garantias concedidas pelo FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% e, historicamente não houve, até a presente data, honra de avais, não havendo previsão de Renúncia de Receitas para período de 2020 a 2022. Já em relação ao FUNDEFÉ, não consta na LDO/2020 previsão de renúncia de receitas, apenas Projeção dos benefícios creditícios. A tabela a seguir consta a discriminação desses valores:



TABELA 9 – VALORES PREVISTOS NA LDO PARA AS RENÚNCIAS CREDITÍCIAS EM 2020

R\$ 1,00

FUNDO	VALORES PREVISTOS PARA AS RENÚNCIAS 2020 (A)	A/TOTAL A (%)
FDR	297.968	1,71
FADF	0	0,00
FUNDEFE ⁽¹⁾	16.382.086	94,17
FUNGER	717.013	4,12
TOTAL	17.397.067	100,00

FONTE: ANEXO XI DA LEI N º 6.352/2019, LDO/2020 – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS.

Nota: ⁽¹⁾ Cálculo da renúncia realizado da seguinte forma, segundo parâmetros adotados pela equipe de auditoria baseados na legislação: $RR = Principal \times (TM - TJ) \times (1 + IPCA)$, onde RR = Renúncia de Receita prevista; Principal = benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder (R\$345.604.873); TM = Taxa de juros de mercado financeiro (5,77%); TJ = Taxa de juros do FUNDEFE (1,21%); e IPCA = projeção do IPCA 2020 (3,95%).

Considerando as informações apresentadas, tem-se que os valores relativos à estimativa de renúncia de receita totalizaram R\$ 17.397.067, sendo que deste total 94,17% se referem a renúncias oriundas do FUNDEFE, que não constam na LDO/2020. Logo, conclui-se que os valores previstos na LDO estão subdimensionados, a exemplo do que ocorreu nos exercícios de 2018 e de 2019.

No Anexo XI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros, da LDO/2020, observam-se falhas diversas, que dificultam análises acerca das informações apresentadas. Destacam-se as principais falhas identificadas:

- O referido anexo não apresenta os valores e demais informações de forma consolidada, bem como se observa que não é feita nenhuma depuração dos documentos e dados apresentados pelas unidades responsáveis pelas mesmas,
- Não há um índice para as informações, considerando que um único documento apresenta informações de diversas Unidades; ou seja, as informações não são organizadas e tratadas;
- Não há nenhuma padronização das informações apresentadas, de forma que há Unidades que apresentam informações muito detalhadas e outra que não apresenta o mínimo necessário;
- De forma similar ao ocorrido no ano anterior, as informações relativas ao FUNDEFE estão intituladas como “Relatório de Renúncia Creditícia de 2018”, apresentam recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder no exercício de 2019 e apuração de renúncia de receita de 2018. Ou seja, a projeção realizada para o exercício de 2020 se baseou em informações defasadas, e não em informações atualizadas conforme realização ocorrida no exercício de 2019.



Diante das falhas observadas, conclui-se que a LDO não apresenta todas as informações necessárias, determinadas pelo art. 165, §6º da CF e pelo art. 5º inc. II da LRF.

Art. 165, §6º da CF:

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e **benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**

Art. 5º, inc. II, da LRF:

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...] II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição (Grifou-se).

Destaca-se, inclusive, que também não consta na LOA o demonstrativo regionalizado com a informação acerca do efeito sobre a receita e despesa, decorrentes dos benefícios concedidos que resultem em renúncia de receita.

3.3.1 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

Por meio da Lei nº 6.606/2020, foi criado o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR, implicando na reformulação do então Fundo de Desenvolvimento Rural. O FDR, vinculado à SEAGRI, possui as seguintes modalidades:

Art. 2º O FDR possui as seguintes modalidades: FDR-Social, FDR-Crédito, FDR-Aval e FDR-Habitação Rural.

Os arts. 3º, 5º, 7º e 8º definem a destinação de cada uma dessas modalidades:

Art. 3º O FDR-Social destina-se a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento ao desenvolvimento rural no Distrito Federal.

[...]

Art. 5º O FDR-Crédito destina-se a financiar projetos de investimento e custeio da produção agropecuária, da infraestrutura, da prestação de serviços, da agroindustrialização, da comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações e do turismo rural no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

[...]

Art. 7º O FDR-Aval destina-se a conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais ou suas cooperativas no Distrito Federal e na RIDE, de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, os quais atendam os seguintes requisitos:

[...]



Art. 8º O FDR-Habitação Rural destina-se a financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de habitações em áreas rurais no Distrito Federal.

Em relação à cada uma dessas modalidades, a SEAGRI informou o que segue, por meio do Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2020, apresentado no Processo SEI 00480-00005290/2020-66, Doc. nº 54788583:

3.1. FDR-Social

Na modalidade Social os desembolsos se dão por meio de programa de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do Orçamento do Distrito Federal - Benefícios Sociais, não caracterizando renúncia de receitas, segundo o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016. Frisa-se, os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e repassados às entidades beneficiárias, por meio de convênio.

No exercício de 2020, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Social.

3.2. FDR-Crédito

Na modalidade Crédito são concedidos financiamentos, com taxas de juros inferiores às taxas de aplicação financeira, para projetos de investimentos e custeio agropecuários no Distrito Federal e na RIDE, passível de Renúncia de Receitas Creditícias, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

A Renúncia de Receitas do exercício de 2020, da modalidade Crédito encontra-se demonstrado abaixo, no item 4.

3.3. FDR-Aval

O Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro. Esclarece-se que as garantias estão atreladas aos contratos de financiamentos que normalmente prevê na cláusula de inadimplência taxas superiores (correção monetária e juros legais de 1% ao mês) às das aplicações no mercado financeiros.

No exercício de 2020, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Aval.

3.3. FDR-Habitação Rural

Na modalidade Habitação Rural são concedidos financiamentos, com taxas de juros inferiores às taxas de aplicação financeira, para construção, reformas ou ampliação de habitações rurais no Distrito Federal e na RIDE, passível de Renúncia de Receitas Creditícias, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

No exercício de 2020, **não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Habitação Rural.**

(Grifou-se)

Logo, dentre as modalidades do FDR, considerando suas finalidades, o FDR-Crédito, o FDR-Aval e o FDR-Habitação Rural se enquadram na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF, uma vez que podem gerar empréstimos à taxa de juros inferiores às de remuneração das aplicações do GDF. Todavia, apenas o FDR-Crédito gerou renúncia de receita creditícia no exercício de 2020.



De acordo com anexo IX da Lei nº 6.482/2020 - LOA/2020 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento do FDR está alocado em nas Ações 3467 – Aquisição de Equipamentos; 3534 – Construção de Galpão; 3711 – Realização de Estudos e Pesquisas; 3724 – Implantação de Infraestrutura Rural- Distrito Federal; 5523 – Reforma de Galpão e 9109 – Apoio Financeiro para o Desenvolvimento Rural, todas do Programa Temático 6201 - Agronegócio e Desenvolvimento Rural.

Destaca-se que a renúncia de receita decorre da execução da Ação 9109 que, conforme o Anexo II do PPA 2020/2023 (Lei nº 6.490/2020), está prevista no Objetivo 093 - Economia Rural e Assistência Técnica e Extensão Rural:

Consolidar as cadeias produtivas rurais, por intermédio das políticas públicas e da assistência técnica e extensão rural, incentivando a criação e desenvolvimento de empreendimentos, parcerias e agregação de valor a produção e a comercialização no distrito federal e ride para geração de emprego e renda.

3.3.1.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FDR

O FDR encaminhou, tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005290/2020-66 e por e-mail institucional, o Relatório de Renúncia de Receita relativo ao exercício de 2020. As informações atendem ao requerido nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que o montante renunciado pelo FDR foi de R\$ 51.947,02 (vide ANEXO XI). A metodologia de apuração da renúncia usada é a seguinte, detalhada pelo próprio fundo:

A Renúncia é a diferença entre o valor que se receberia se os recursos estivessem sendo aplicados no mercado financeiro e o valor efetivamente recebido num determinado período.
[...]

Já a metodologia da Renúncia é composta do valor principal a receber; da CDI; dos juros inerentes aos financiamentos e das atualizações dos valores por atraso nos pagamentos (juros e moras), que podem variar mês a mês, sendo utilizada: $RR = [(VPF \times 95\% \text{ da CDI}) - (JM)]$ ou usando a formula no Excel: $RR = VPF * CDI * 95\% / 100 - JM$.

Onde:

RR= Renúncia de receitas;

VPF= Valor principal dos financiamentos a receber no último dia de cada mês;

CDI= Taxa de aplicação no mercado financeiro equivalente ao mês do principal a receber;

JM= Juros embutidos no financiamento mais atualização por inadimplimento (recebidos).



METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Foram financiados 16 projetos no exercício de 2020, sendo que os valores dos financiamentos foram distribuídos para as seguintes Regiões Administrativas – RAs: Planaltina (37,75%), Riacho Fundo (29,44%), Paranoá (21,80%), Sobradinho (7,95%), e Brazlândia (3,06%). A tabela abaixo detalha essa distribuição:

TABELA 10 - DISTRIBUIÇÃO DOS FINANCIAMENTOS POR REGIÃO

R\$1,00

REGIÃO	OBJETIVO	VALOR (R\$)	QTDE. PROJETOS FINANCIADOS/ TOTAL(%)	VALOR TOTAL FINANCIADO	VFR/ TOTAL (%)
PLANALTINA	AGROINDÚSTRIA - CERVEJARIA ARTESANAL	157.850,00	43,75	578.035,70	37,75
	BOVINOCULTURA LEITEIRA	72.000,00			
	FRUTICULTURA – BANANA	30.232,34			
	POÇO ARTESIANO E SISTEMA IRRIGAÇÃO	60.523,67			
	FRUTICULTURA – BANANAL	30.202,69			
	BOVINOCULTURA LEITEIRA	160.000,00			
	SISTEMA FOTOVOLTAICO	67.227,00			
RIACHO FUNDO	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E ESTUFAS	57.226,57	25,00	450.890,57	29,44
	VEÍCULO DE CARGA	47.485,00			
	VEÍCULO DE CARGA E TRATOR	196.987,00			
	BOVINOCULTURA LEITEIRA	149.192,00			
PARANOÁ	POÇO ARTESIANO E AVICULTURA CAPIRA	100.339,07	18,75	333.806,08	21,80
	CUSTEIO AGRÍCOLA – SOJA	34.200,18			
	CUSTEIO PISCICULTURA	199.266,83			
SOBRADINHO	SISTEMA FOTOVOLTAICO E PRODUÇÃO COGUMELOS	121.800,14	6,25	121.800,14	7,95
BRAZLÂNDIA	FRUTICULTURA – GOIABA	46.839,48	6,25	46.839,48	3,06
TOTAL		1.531.371,97	100,00	1.531.371,97	100,00

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005290/2020-66, DOC 54788583

Nota: VFR = Valor total financiado por Região.

No Anexo XI da LDO/2020 – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (Quadro IV - Projeção de Renúncia de Receitas 2020) consta a previsão de renúncia de receitas para 2020, no valor de R\$ 297.968,00. Conforme relatório de Renúncia de Receitas FDR/2020, a renúncia realizada foi de R\$ 51.947,01, ou seja, a apuração da renúncia realizada foi de 17,43% da prevista, ficando menor que a previsão em 82,57%.

A meta prevista para a concessão dos financiamentos para 2020, na LDO/2020, era de R\$ 2.086.864,45, enquanto os financiamentos concedidos alcançaram, segundo o relatório de renúncia de receitas do FDR, o montante de R\$ 1.531.371,97, o que representa 73,38% do valor previsto.

Na LDO/2020 constou previsão de geração de 167 empregos para 2020 (previsão realizada em 11/04/2019). No Relatório de Renúncia de Receita do FDR, no Quadro III – Mão de



Obra Gerada, consta que a mão de obra gerada em 2020 foi de 52, dentre os quais 20 do tipo familiar, 20 contratada e 12 temporária. Esse resultado é bem inferior ao de 2019, cujo resultado apresentado foi de 269 no total do ano. Observa-se que a meta apresentada para a LDO foi superdimensionada.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, em 2020 houve um empenho para a Ação 9109 – Apoio Financeiro para o Desenvolvimento Rural, na UG 210902 – Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no montante de R\$ 93.280,56, relativo à prestação de serviços na operacionalização dos recursos financeiros do FDR (Elemento de despesa 339039). Considerando a alteração ocorrida por meio da Lei nº 6.606/2020, foi empenhado na UG 210904 o valor de R\$ 1.531.371,97 (Elemento 459066), relativo aos financiamentos concedidos no ano, além do valor de R\$ 8.114,77 relativo a devoluções de valores pagos anteriormente (Elemento 339093).

Consta nos ANEXOS XI e XII deste relatório o demonstrativo contendo as renúncias de receitas realizadas pelo FDR, no exercício de 2020.

3.3.2 FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF

O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF foi aglutinado com o FDR a partir da Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020. Conforme informado no Relatório de Renúncia de Receita – FDR 2020:

[...] foram aglutinados os Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-FDR e de Aval do Distrito Federal-FADF surgindo o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural- novo FDR, dispondo agora em uma só legislação as normas para financiar e garantir financiamentos de projetos de atividades rurais, cujos recursos são provenientes do próprio setor rural, realinhando as políticas públicas com a atual realidade local.

A partir da aglutinação de fundos ocorrida com a referida lei, o FDR passou a abranger as seguintes modalidades: FDR-Social, FDR-Crédito, FDR-Aval e FDR-Habitação Rural.

De acordo com a LOA/2020, o orçamento deste Fundo está alocado na Ação 9089 – Garantia de aval aos produtores rurais, do Programa Temático 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, constata-se que, em 2020, não houve empenhos na UG 210901 – Fundo de Aval do Distrito Federal.

Contudo, a SEAGRI informou, por meio do Relatório de Renúncia de Receitas – FDR 2020, que no Exercício de 2020 não houve renúncia de receita vinculada ao FDR - Aval:

Esclarece-se que as garantias estão atreladas aos contratos de financiamentos que normalmente prevê na cláusula de inadimplência taxas superiores (correção monetária e juros legais de 1% ao mês) às das aplicações no mercado financeiros.

No exercício de 2020, não houve Renúncia de Receitas para a modalidade Aval.

(Grifou-se)



3.3.3 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, conforme Decreto nº 39.610/2019, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82/1966, ratificado pelas Leis nºs 79/1989 e 1.059/1996, e regulamentado pelo Decreto nº 24.594/2004, segundo o qual este tem por objetivo:

[...] promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

De acordo com a LOA/2020 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento deste Fundo está alocado nas Ações 9061 – Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – Ideas Industrial e 9062 – Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ambas do Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico.

Essas Ações, consoante o Anexo II do PPA 2020/2023, estão previstas no Objetivo 074 – Desenvolve DF, que visa:

Ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária, além de promover o desenvolvimento econômico social, sustentável e integrado do Distrito Federal

3.3.3.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNDEFE

Quanto ao cumprimento dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010, em relação ao FUNDEFE, vinculado à SDE, foi encaminhado tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005289/2020-31, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE (Doc 53535902), Relatório Complementar (Doc 54224729) e Relatório Técnico (Doc 55392928), relativo ao exercício de 2020.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, consoante o Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE - 2020, que a renúncia de receita apurada em 2020 foi de R\$ 5.455.840,52, conforme demonstrado na tabela a seguir.



TABELA 11 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEFE – 2020

R\$ 1,00

PROGRAMA	VALOR TOTAL FINANCIAMENTO (A)	RENDIMENTO APLICAÇÃO (B)	JUROS CONTRATUAIS (C)	EMOLUMENTOS FUNDEFE (D)	VALOR TOTAL APLICAÇÃO (A+B-C)	VALOR TOTAL RENUNCIADO EM 2020 (F)	% DE RENÚNCIA EM 2020 (G)=F/A
PRÓ-DF	244.348.477,77	6.408.325,24	2.929.891,98	25.727,91	247.826.911,03	3.458.563,94	1,42%
FIDE	79.708.994,18	2.104.211,06	959.939,51	1.327,53	80.853.265,72	1.142.944,01	1,43%
IDEAS	59.349.426,50	1.570.455,83	716.123,27	0,00	60.203.759,07	854.332,57	1,44%
TOTAL	383.406.898,45	10.082.992,13	4.605.954,76	27.055,44	388.883.935,82	5.455.840,52	1,42%

FONTE: RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEFE/2020. PROCESSO SEI Nº 00480-00005289/2020-31, DOC. 53535902.

Cabe ressaltar que os percentuais calculados na última coluna da tabela consideram apenas a renúncia efetivada em 2020, sem acumular as renúncias de exercícios anteriores. Ou seja, não representam a renúncia total decorrente dos financiamentos concedidos.

O valor do deságio apurado no leilão, realizado para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE, foi de R\$ 5.858,60, relativos à empresa First Class Imp e Exp de Maq e Equip. Ltda. Este valor já está considerado na coluna “Valor Total Renunciado”, da tabela supra.

No exercício de 2020, a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 01, de 15/05/2019, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, disciplinou a apuração de renúncia de receita de receitas do FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores, conforme alguns destaques apresentados a seguir:

Art. 3º O cálculo da renúncia será processado com base no custo de oportunidade associado a melhor alternativa não escolhida, no caso concreto, mediante a aplicação dos recursos no mercado financeiro, com rentabilidade anual representada pelo percentual do Certificado de Depósitos Interbancários – CDI adotado pelo Banco de Brasília-BRB.

Art. 4º A renúncia de receita do FUNDEFE, para o exercício de 2019 e posteriores, será apurada considerando os seguintes elementos:

- I - Custo dos financiamentos concedidos com recursos do fundo no período de apuração;
 - II - Custo dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos em exercícios anteriores ao período de apuração;
 - III - Custo da renúncia do fundo decorrente do deságio dos leilões realizados pelo BRB no período de apuração; e
 - IV - Ingressos de receitas decorrentes do pagamento de emolumentos legais ao fundo.
- [...]



Art. 8º O custo da renúncia de receita do exercício será o somatório dos valores apurados nos incisos I a III do art. 4º deste normativo, deduzidas das receitas indicadas no inciso IV do referido artigo.

(Grifou-se)

Desse modo, conforme inc. II, art. 4º da citada IN, verifica-se que a apuração da renúncia de receita considerou os saldos remanescentes dos financiamentos a receber, os financiamentos concedidos no exercício de 2020, bem como a renúncia decorrente dos deságios apurados nos leilões de dívidas realizados, deduzidos os ingressos de receitas decorrentes do pagamento de emolumentos legais ao fundo.

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Na LDO/2020, à semelhança do que ocorreu na LDO/2019 e na LDO/2018, foram incluídas apenas as informações de projeções de concessões de benefícios. Quanto aos resultados, foi informado, de maneira genérica, os benefícios esperados com as renúncias de receita, sem estabelecer nenhuma meta específica ou indicador de resultado. A gestão do fundo apenas apresentou os cálculos do custo dos recursos alocados para o benefício creditício que o FUNDEFE pretendia conceder no exercício de 2019 e os atualizou com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, apresentando também, sem contextualização, uma projeção de empregos para esses anos, conforme tabela a seguir:

TABELA 12 – PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS DO FUNDEFE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022

ANO	2020	2021	2022
IPCA	1,0395	1,0383	1,0372
EMPREGOS	5.363	5.640	5.964
FUNDEFE	R\$ 345.604.873	R\$ 358.841.539	R\$ 372.190.445

FONTE: LDO/2020 - ANEXO XI – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS FINANCEIROS – FDR FADF FDSA FUNDEFE FUNGER

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNDEFE – 2020 foram apresentadas as seguintes informações quanto à regionalização dos financiamentos:

TABELA 13 – FUNDEFE – REGIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS EM 2020

LOCALIDADE	QUANTIDADE DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	VALOR (R\$ 1,00)	RELAÇÃO VALOR/TOTAL (%)
PLANO PILOTO	1	43.189,00	0,80%
SOBRADINHO	1	3.102.158,21	57,33%
SANTA MARIA	2	2.265.742,40	41,87%
TOTAL	4	5.411.089,61	100,00%

FONTE: RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEFE/2020. PROCESSO SEI Nº 00480-00005289/2020-31, DOC 53535902.



Quanto aos setores beneficiados pelos financiamentos concedidos, foi informado que R\$ 5.145.582,99 foram para o segmento industrial e R\$ 265.506,62 para o segmento atacadista, totalizando R\$ 5.411.089,61.

Conforme consultas efetuadas no sistema SIAC/SIGGo, verifica-se que foram empenhados R\$ 1.271.821,99 na Ação 9061 – Financiamentos Vinculados a Incentivos Creditícios - Financiamento Especial para Promoção Industrial – Ideas Industrial, e R\$ 4.139.267,62 na 9062 – Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, totalizando R\$ 5.411.089,61 de concessão de financiamentos na UG 130901 – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no exercício de 2020.

No que tange à regionalização da renúncia de receitas formalizada em 2020, calculada conforme Instrução Normativa SDE nº01/2019, foram apresentadas as seguintes informações:

TABELA 14 – FUNDEFE – REGIONALIZAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS FORMALIZADAS EM 2020 R\$ 1,00

REGIÕES ADMINISTRATIVAS		SALDOS REMANESCENTES (SEM MOVIMENTO NO EXERCÍCIO)		FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS (PARCELAS LIBERADAS)		LEILÕES		EMOLUMENTOS FUNDEFE	SALDO DEVEDOR EM 31/12/2020	RENÚNCIA TOTAL APURADA
ORD	DESCRIÇÃO	SALDO	RR APURADA	VALOR	RR PRO-RATA	VALOR ARREM.	DESÁGIO	(G)	(K) = A+C-E-F	(L) = B+D+F-G
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)			
1	PLANO PILOTO	10.199.202	146.817	43.189	463	37.330	5.858	215	10.199.202	152.923
2	TAGUATINGA	114.533.881	1.648.710	-	-	-	-	-	114.533.881	1.648.710
3	PLANALTINA	11.777.515	169.536	-	-	-	-	-	11.777.515	169.536
4	CEILÂNDIA	15.539.643	223.692	-	-	-	-	-	15.539.643	223.692
5	GUARÁ	28.737.436	413.674	-	-	-	-	-	28.737.436	413.674
6	SANTA MARIA	35.753.273	514.666	2.265.742	174.946	-	-	11.328	38.019.015	678.284
7	ÁGUAS CLARAS	15.409.983	221.826	-	-	-	-	-	15.409.983	221.826
8	SOBRADINHO	-	-	3.102.158	1.661.217	-	-	15.510	3.102.158	1.645.706
9	SIA	20.943.883	301.486	-	-	-	-	-	20.943.883	301.486
TOTAL GERAL		252.894.818	3.640.410	5.411.089	1.836.626	37.330	5.858	27.055	258.262.719	5.455.840

FONTE: RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNDEFE/2020. PROCESSO SEI Nº 00480-00005289/2020-31, Doc 55392928

Ressalva-se que, no Anexo XI da LDO/2020, foi informada apenas a projeção da concessão de benefícios creditícios, no valor de R\$ 345.604.873, e geração de 5.363, conforme Tabela 14. Por outro lado, os benefícios creditícios concedidos no exercício totalizaram R\$ 5.411.089,61, o que equivale a apenas 1,57% da projeção, e os empregos gerados não foram informados pela SDE nos relatórios apresentados.



A LDO/2020 não apresentou diretamente a projeção da renúncia de receita para 2020, mas, com o propósito de suprir essa lacuna e considerando que a renúncia creditícia é a diferença entre o valor que se receberia se os recursos estivessem sendo aplicados no mercado financeiro e o valor efetivamente recebido num determinado período, a equipe de auditoria adotou a seguinte metodologia:

$$\text{RR} = \text{Principal} \times (\text{TM} - \text{TJ}) \times (1 + \text{IPCA})$$

Onde:

- RR = Renúncia de Receita prevista;
- Principal = benefício creditício que o FUNDEFE pretende conceder (R\$ 345.604.873,00);
- TM = Taxa de juros de mercado financeiro (5,77%);
- TJ = Taxa de juros do FUNDEFE (1,21%); e
- IPCA = projeção do IPCA 2020 (3,95%).

Assim, identificou-se o valor de R\$ 16.382.085,71 para a renúncia de receita projetada na LDO/2020 para o FUNDEFE, referentes aos benefícios creditícios que o fundo pretendia conceder no exercício de 2020, segundo metodologia acima e informações constantes no Anexo XI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios Financeiros da LDO/2020.

A renúncia de receita total informada foi de R\$ 5.455.840,52, já considerados o saldo devedor remanescente de empréstimos concedidos em anos anteriores e os saldos em deságios dos leilões realizados. Ao se considerar apenas a renúncia de receita dos financiamentos concedidos em 2020, a renúncia, de acordo com a metodologia acima, é de R\$ 2.476.913,96.

Diante do exposto, conclui-se que a gestão do FUNDEFE superestimou o valor dos benefícios creditícios concedidos no exercício de 2020, tendo projetado conceder R\$ 345.604.873 e concedendo R\$ 5.411.089, o que equivale a apenas 1,57% da projeção; e não realizou projeção de renúncia de receita para o exercício de 2020.

Por fim, da mesma maneira que ocorreu em 2018 e 2019, não há previsões na LDO/2020 sobre benefícios esperados, nem previsões relativas à geração e manutenção de empregos, ou outras formas de benefícios oriundos da renúncia de receita. Também não há informações dos resultados obtidos com a concessão de incentivos pelo FUNDEFE, impossibilitando a identificação dos benefícios provenientes da renúncia de receita.



Ou seja, o FUNDEFE, que representa 94,17% da previsão de renúncia de receita oriunda da concessão de benefícios creditícios da LDO/2020, conforme cálculo detalhado anteriormente, não apresentou informações suficientes na projeção e no relatório anual, quanto às renúncias de receita de sua alçada. Apresenta-se, na tabela a seguir, dados comparativos entre valores previstos na LDO e valores apurados em 2020.

TABELA 15 – COMPARAÇÃO ENTRE PROJEÇÕES NA LDO/2020 E APURAÇÕES REALIZADAS - FUNDEFE

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO NA LDO/2020 (A)	DETALHAMENTO DA RENÚNCIA APURADA POR TIPO		VALORES REALIZADOS (B)	% (B / A)
BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS	345.604.873,00	-		5.411.089,61	1,57%
RENÚNCIA DE RECEITA ⁽¹⁾	16.382.085,71	PRÓ-DF	2.057.995	5.455.840,53	33,30%
		PRÓDF II E IDEAS	1.582.415		
		PRO-DF II - 2020	1.809.571		
		LEILÕES	5.859		
EMPREGOS	5.363	VIDE NOTAS ^{(2), (3) E (4)}		0	-

FONTE: ANEXO XI DA LDO/2020 – PROJ. DA REN. DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS E PROC. 00480-00005289/2020-31, DOC. 55246598.

Notas:

⁽¹⁾ Não foi informado pela UG. Valor calculado pela equipe de auditoria, conforme metodologia apresentada no texto acima;

⁽²⁾ Empregos Ideas: Ano 2014 - 4263; Ano 2015 - 4448; Ano 2016 - 4311; Ano 2017 - 3603; Ano 2018 - 3853; e Ano 2019 - 4712 (Doc. 53535902);

⁽³⁾ Empregos FIDE: Ano 2014 - 642; Ano 2015 - 619; Ano 2016 - 472; Ano 2017 - 388; Ano 2018 - 381; e Ano 2019 - NC (Doc. 54224729);

⁽⁴⁾ Empregos Ideas e Pro-DF II: Período de 2013 a 2019: Mantido - 3.639, Gerado - 221 e Total - 3.860; Ano 2020 - ND (Doc. 55392928).

3.3.4 FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER, criado por meio da Lei Complementar nº 704/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 709/2005 e 868/2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, conforme o Decreto nº 39.610/2019, é “[...] destinado ao apoio e ao financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”. A LC nº 704/2005, após as alterações, dispõe:

Art. 3º. Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I – à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;
- e) microempreendedores individuais; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 868, de 2013.)

II – à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e à assistência técnica de empreendedores econômicos e de cooperativas de produção e trabalho, incluindo os cooperados; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 868, de 2013.) [3]



III – à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo;

V – ao apoio e ao fortalecimento das cooperativas de produção e trabalho e das instituições mencionadas no art. 10. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 868, de 2013).

Desses objetivos, apenas o estabelecido no inciso I se enquadra na definição de renúncia de receita creditícia adotada no DF.

De acordo com a LOA/2020 – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, o orçamento para os financiamentos efetuados pelo FUNGER está alocado na Ação 9081 – Financiamento a pequenos empreendedores econômicos – DF e entorno, do Programa Temático 6207 – Desenvolvimento Econômico.

Ainda no âmbito do referido Programa Temático, de acordo com o Anexo II do PPA 2020/2023, a Ação 9081 está inserida no Objetivo 0174 - Próspera DF, que possui a seguinte descrição:

Conceder empréstimos e financiamentos para empreendimentos produtivos de pequeno porte, com vistas ao incremento dos níveis de emprego do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno –RIDE/DF.

3.3.4.1 CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 12 E 13 DO DECRETO Nº 32.598/2010 PELO FUNGER

A SETRAB encaminhou tempestivamente, por meio do processo SEI nº 00480-00005291/2020-19, o Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER, relativo ao exercício de 2020 (Docs SEI 54456241, 54456483 e 54457555), em cumprimento ao art. 12 do Decreto nº 32.598/2010.

Com vistas ao cumprimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, foram apresentadas as informações relacionadas a seguir:

1. Objetivo geral e específico da renúncia de receita;
2. Relação dos benefícios creditícios ou financeiros concedidos em 2020: taxas de juros praticadas, distribuição dos recursos por setor beneficiado e créditos concedidos e empregos gerados/mantidos por localidade;
3. Metas previstas e executadas;
4. Encargos utilizados nos empréstimos com recursos do FUNGER/DF, com a discriminação trimestral por modalidade;
5. Demonstrativo da Renúncia de Receitas (Mensal) evidenciando os índices aplicados e as apurações da renúncia por modalidade;



6. Demonstrativo da Renúncia de Receitas – 2020 (Resumo);
7. Demonstrativo dos Recursos Emprestados – Saldo Mensal em 2020;
8. Projeção de impacto em Renúncia dos Benefícios concedidos em 2020 para os exercícios de 2021 e 2022;
9. Índices e Indicadores Aplicados e os Resultados Obtidos no Período;
10. Impactos dos resultados obtidos; e
11. Avaliação do benefício alcançado.

Por meio do Relatório de Renúncias de Receitas do FUNGER foram apresentadas as informações sobre os benefícios concedidos em 2020, os concedidos em anos anteriores com impacto no exercício de 2020 e a sua consolidação. Destacam-se a seguir as informações pertinentes extraídas do mencionado relatório.

MENSURAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À RENÚNCIA DE RECEITA

Verificou-se, no relatório citado, que não houve renúncia de receita em 2020. O cálculo para apuração da renúncia, considerando os benefícios concedidos em 2020 (-R\$ 8.080,69) e os benefícios concedidos em anos anteriores com impacto em 2020 (-R\$ 177.750,84), resultou no montante negativo de R\$ 185.831,53, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

TABELA 16 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA - FUNGER – 2020 (RESUMO)

R\$ 1,00

MÊS	VALOR DO PRINCIPAL (BASE DE CÁLCULO)	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NO EXERCÍCIO	JUROS FUNGER (A)	JUROS CONTA ÚNICA (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
JANEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARÇO	693.558,23	991.034,75	1.634,29	2.229,65	595,36
ABRIL	1.182.230,60	433.657,76	2.500,40	3.199,77	699,37
MAIO	1.789.475,92	753.595,19	3.603,77	4.008,61	404,84
JUNHO	2.367.251,81	268.725,16	4.707,93	4.774,39	66,46
JULHO	3.213.446,44	899.118,69	6.110,71	5.931,54	-179,17
AGOSTO	4.392.596,82	1.231.062,09	8.331,80	6.672,57	-1.659,23
SETEMBRO	4.771.940,49	630.235,91	9.112,01	7.117,35	-1.994,66
OUTUBRO	5.305.291,90	566.585,80	9.617,40	7.912,84	-1.704,56
NOVEMBRO	5.811.646,08	722.467,49	10.733,40	8.253,99	-2.479,41
DEZEMBRO	6.218.777,78	406.462,42	11.548,09	9.718,39	-1.829,70
TOTAL	35.746.216,07	6.902.945,26	67.899,8	59.819,1	-8.080,70

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2020. PROCESSO SEI Nº 00480-00005291/2020-19, DOCS Nº 54456483 E 54457555. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS: MICROSTRATEGY.



O valor negativo de R\$ 8.080,69 demonstra que não houve renúncia de receitas de benefícios concedidos em 2020 com impacto no próprio exercício.

TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM ANOS ANTERIORES COM IMPACTO EM 2020 **R\$ 1,00**

MÊS	VALOR DO PRINCIPAL (BASE DE CÁLCULO)	JUROS FUNGER (A)	JUROS CONTA ÚNICA (B)	RENÚNCIA DE RECEITA (B-A)
JANEIRO	17.439.309,31	59.114,76	62.392,62	3.277,86
FEVEREIRO	17.115.599,46	57.359,79	47.755,09	-9.604,70
MARÇO	16.761.732,90	55.645,30	53.885,62	-1.759,68
ABRIL	16.379.928,93	53.504,06	44.333,10	-9.170,96
MAIO	15.657.426,66	51.216,29	35.074,20	-16.142,09
JUNHO	15.236.416,85	49.553,31	30.729,57	-18.823,74
JULHO	14.331.744,26	46.753,19	26.454,25	-20.298,94
AGOSTO	13.846.312,26	45.180,07	21.033,24	-24.146,83
SETEMBRO	12.844.158,46	41.454,09	19.157,06	-22.297,03
OUTUBRO	12.314.384,82	38.636,16	18.366,90	-20.269,26
NOVEMBRO	11.801.890,12	37.197,36	16.761,63	-20.435,73
DEZEMBRO	11.444.211,77	35.964,20	17.884,44	-18.079,76
TOTAL	175.173.115,8	571.578,58	393.827,72	-177.750,86

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2020. PROCESSO SEI Nº 00480-00005291/2020-19, DOCS Nº 54456483 E Nº 54457555.

O valor negativo de R\$ 177.750,84 demonstra que não houve renúncia de receitas em 2020 de benefícios concedidos em anos anteriores com impacto no exercício.

METAS PREVISTAS E EXECUTADAS E AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

No Relatório de Renúncia de Receita do FUNGER constam as seguintes metas previstas e executadas:

[...]

2 - Metas Previstas e Executadas

O programa de microcrédito executado por esta Secretaria, com os recursos do FUNGER/DF utiliza, como referência, as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA. Para o exercício de 2020, temos:

3.1 - Operações de crédito

Meta para 2020: 943

Alcançado em 2020: 506

3.2 - Volume de Crédito (em reais)

Meta para 2020: R\$ 11,4 milhões

Alcançado em 2020: R\$ 6,9 milhões



[...]

10- Impactos dos Resultados Obtidos

É importante salientar que os prazos para a concessão de créditos com recursos do FUNGER variam, dentre a oferta de suas linhas de crédito, podendo impactar em renúncia de receitas nos exercícios subsequentes ao exercício em que foram efetivados os empréstimos.

Os prazos máximos de empréstimos definidos na legislação são:

CARTEIRA URBANA

Capital de Giro: até 36 meses, mais carência de até 03 meses;

Investimento: até 36 meses, mais carência de até 12 meses;

CARTEIRA RURAL

Custeio: até 12 meses, mais carência de até 12 meses;

Investimento: até 48 meses, mais carência de até 24 meses.

Diante do exposto, as operações contratadas durante o exercício de 2020 podem impactar em renúncia de receitas, em até seis anos (prazo máximo) da concessão do empréstimo. Como a orientação do Controle Interno é para apurar o impacto das renúncias até o exercício de 2022, ou seja, até dois anos do exercício apurado (2020) informamos neste relatório o impacto solicitado no tópico 8 do relatório.

A Renúncia de Receita, aqui mensurada no valor de negativo de R\$ 185.831,53 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) no exercício de 2020 demonstra ganho financeiro para a Administração Pública e ainda o FUNGER/DF por meio da execução do microcrédito Próspera impulsiona e fortalece os pequenos negócios dos beneficiários assistidos. Como exemplo, pode ser citada a geração/manutenção de 1.007 ocupações de trabalho, nas áreas urbanas e rurais. Contribui também para o desenvolvimento das comunidades assistidas, a injeção e circulação dos recursos emprestados, bem como o aumento na arrecadação de impostos e contribuições.

O Programa de Microcrédito Próspera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local, seja por meio de empregos formais (com carteira de trabalho assinada) ou mesmo por ocupações de postos de trabalho informais.

Importante salientar que o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal tem como instituição financeira o BRB – Banco de Brasília, que oferece serviços financeiros adequados aos beneficiários, tais como poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte. Tais produtos, adequados aos beneficiários atendidos pelos empréstimos do FUNGER/DF, estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade.

11 – Avaliação do Benefício Alcançado

Os resultados apontados no presente relatório demonstram a importância do Programa de Microcrédito Próspera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura recessiva atual agravada pela pandemia, com impactos diretos na curva do desemprego, permite aos tomadores de crédito o enfrentamento das dificuldades econômicas e garantindo condições favoráveis à manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, historicamente reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que dificilmente encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.



Por outro lado, as concessões de crédito beneficiam o tomador e toda a sociedade, pois promove geração de emprego e movimentação a economia local, sendo que parte do aporte financeiro das concessões de microcrédito retorna ao Estado na forma de arrecadação de impostos, taxas e outros tributos, além do retorno dos valores emprestados ao longo dos prazos dos contratos, reduzindo indiretamente o custo da operação de crédito.

No momento avaliado, as taxas dos contratos Prospera encontram-se superiores ao custo de oportunidade remuneração de aplicação financeira da Conta Única. Assim, a operacionalização e execução do microcrédito Prospera com recursos do FUNGER/DF leva a uma renúncia reversa de receita. Ou seja, ao invés de representar uma renúncia/perda de receita a execução do Prospera em 2020 e para os próximos dois exercícios projeta, na verdade, um superávit para os cofres públicos do governo do Distrito Federal.

No relatório constam as informações dos benefícios creditícios concedidos por localidade, demonstrando a quantidade de empréstimos realizados por Região Administrativa e os respectivos empregos mantidos e gerados. Pelas informações apresentadas no relatório, é possível identificar que os benefícios concedidos pelo FUNGER contribuíram para a geração de 142 empregos e manutenção de 865, totalizando 1.007, sendo que para isso não foi gerada renúncia de receita.

TABELA 18 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS E DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BASE RENÚNCIA 2020 (R\$)	RENÚNCIA DE RECEITA 2020	EMPREGOS – QUANTIDADES 2020					
			MANTIDOS	%	GERADOS	%	TOTAL	%
AGUAS CLARAS	336.151,55	-3.536,64	37	69,81	16	30,19	53	100
BRASILIA	1.025.210,16	-10.786,19	156	82,98	32	17,02	188	100
BRAZLANDIA	1.902.991,59	-20.021,29	81	97,59	2	2,41	83	100
CANDANGOLANDIA	85.812,75	-902,83	10	76,92	3	23,08	13	100
CEILANDIA	1.096.634,72	-11.537,65	73	92,40	6	7,60	79	100
CRUZEIRO	37.430,09	-393,8	6	100,00	0	0	6	100
ESTRUTURAL	133.179,89	-1.401,18	12	100,00	0	0	12	100
GAMA	455.919,31	-4.796,71	26	100,00	0	0	26	100
GUARA	342.456,50	-3.602,97	32	64,00	18	36,00	50	100
ITAPOA	172.853,04	-1.818,58	14	93,33	1	6,67	15	100
JD BOTANICO	50.801,30	-534,48	-	-	-	-	-	-
LAGO NORTE	55.570,10	-584,65	6	100,00	0	0	6	100
LAGO SUL	42.941,97	-451,79	-	-	-	-	-	-
N.BANDEIRANTE	38.185,24	-401,75	-	-	-	-	-	-
PARANOIA	1.666.783,68	-17.536,16	60	88,23	8	11,77	68	100
PARK WAY	95.192,84	-1.001,52	11	100,00	0	0	11	100
PLANALTINA	5.983.712,74	-62.954,38	129	89,58	15	10,42	144	100
RECANT.DAS EMAS	339.694,94	-3.573,92	11	73,33	4	26,67	15	100
RIACHO FUNDO	161.831,44	-1.702,62	2	100,00	0	0	2	100
RIACHO FUNDO II	19.482,04	-204,97	12	85,71	2	14,29	14	100



TABELA 18 – DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITAS E DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BASE RENÚNCIA 2020 (R\$)	RENÚNCIA DE RECEITA 2020	EMPREGOS – QUANTIDADES 2020					
			MANTIDOS	%	GERADOS	%	TOTAL	%
SAMAMBAIA	434.450,40	-4.570,83	69	86,25	11	13,75	80	100
SANTA MARIA	147.616,56	-1.553,07	7	77,78	2	22,22	9	100
SAO SEBASTIAO	614.952,44	-6.469,89	32	82,05	7	17,95	39	100
SIA	-	-	3	100,00	0	0	3	100
SOBRADINHO	1.237.623,17	-13.020,98	19	82,61	4	17,39	23	100
SUDOESTE	49.153,19	-517,14	-	-	-	-	-	-
TAGUATINGA	891.120,67	-9.375,44	50	84,75	9	15,25	59	100
VARJÃO	343,25	-3,61	-	-	-	-	-	-
VICENTE PIRES	166.376,45	-1.750,44	7	77,78	2	22,22	9	100
SUBTOTAL 1 – (DF)	17.584.472,02	-185.005,48	865,00	85,90%	142,00	14,10%	1.007,00	100,00
AGUAS LINDAS	1.467,73	-15,44	-	-	-	-	-	-
CRISTALINA	21.153,82	-222,56	-	-	-	-	-	-
FORMOSA	1.320,98	-13,9	-	-	-	-	-	-
PLANALTINA – GO	54.575,00	-574,18	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL 2 – (GO)	78.517,53	-826,08	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.662.989,55	-185.831,56	865	85,90	142	14,10	1.007	100

FONTE ELABORADO A PARTIR DO RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA/FUNGER – 2020. PROC. SEI Nº 00480-00005291/2020-19, DOC 54455753.

A LDO/2020 apresentou a projeção de 2.218 empregos, considerando a meta de concessão de 944 operações de crédito e um fator médio de geração de 0,26 empregos por operação concedida e um fator médio de manutenção de 2,09 empregos por operação concedida. Tendo em vista que foram realizadas 506 operações, utilizando-se o fator médio informado, a projeção seria de 131 empregos gerados e 1.057 empregos mantidos.

Portanto, considerando os valores efetivamente concedidos, o resultado para geração de empregos apresenta-se superior ao projetado, mas o resultado para manutenção de empregos apresenta-se inferior.

Ademais, ao se comparar os dados de 2020 com os de 2019 sobre a geração e manutenção de empregos oriundos dos benefícios creditícios do FUNGER, evidencia-se que houve a redução de 20,79% dos empregos mantidos e de 4,05% dos empregos gerados, conforme detalhado na tabela a seguir:



TABELA 19 – COMPARATIVO DE EMPREGOS GERADOS E MANTIDOS 2019/2020

QUANTIDADE DE EMPREGOS	2019	2020	VARIAÇÃO %
MANTIDOS	1.092	865	-20,79%
GERADOS	148	142	-4,05%
TOTAL	1.240	1.007	-18,79%

FONTE RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA DO FUNGER – 2019. PROC. 00480-00000051/2020-10, DOC 34883215 E RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITA/FUNGER – 2020. PROC. 00480-00005291/2020-19, DOC 54455753.

Destaca-se que no Anexo XI da LDO/2020 há inconsistência dos dados de projeção de concessão de benefícios. Na tabela de regionalização dos benefícios projetados (pág. 42), o valor previsto para 2020 é de R\$ 11.457.928,47. Porém, ao fim do documento (pág. 76), no detalhamento de cálculo de renúncia de receita projetada, o montante para 2020 é de R\$ 12.643.268,90.

Considerando que os benefícios creditícios concedidos foram de R\$ 6.902.945,26 e que a renúncia apurada foi negativa no montante de R\$ 185.831,53 (ou seja, sem ocorrência de renúncia de receita), conclui-se, que as projeções apresentadas para a elaboração da LDO foram superdimensionadas, tendo em vista que foi efetivado 54,60% do valor projetado para as concessões de empréstimos (R\$ 12.643.268,90) e que não houve a renúncia de receita prevista (R\$ 717.013,36), e sim uma geração de receita de R\$ 185.831,53.

3.4 RENÚNCIAS DE RECEITAS FINANCEIRAS

No Anexo XI da LDO/2020 não foi apresentada nenhuma projeção relativa à benefícios e renúncias de receitas financeiras. Desta forma, não foi apresentada nenhuma informação sobre o assunto pelas Unidades Gestoras.

Entretanto, conforme Subtópico 1.1.2 deste relatório, já foi estabelecido conceito, por meio do Decreto nº 38.174/2017, a ser adotado pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária:

Benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

(Grifou-se)

Ante ao exposto, observa-se que, a partir do conceito estabelecido, já é possível fazer constar a respectiva previsão na LDO distrital.



3.5 MONTANTE DAS RENÚNCIAS REALIZADAS EM 2020

O montante das renúncias realizadas, relativas ao exercício de 2020, foi de R\$ 3,3 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 20 – APURAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2020

TIPO DE RENÚNCIA	LDO/2020		VALORES INFORMADOS PELAS UNIDADES		% (B / A)	% (B / TOTAL B)
	PROJEÇÃO DA RENÚNCIA EM R\$ (A)	QTD. EMPREGOS	RENÚNCIA REALIZADA EM R\$ (B)	QTD. EMPREGOS		
TRIBUTÁRIA/SEEC	3.792.690.497,00	-	3.288.710.208,00	-	86,71%	99,79%
TRIBUTÁRIA/DF LEGAL	1.645.679,03	-	1.582.690,18	-	96,17%	0,05%
SUBTOTAL	3.794.336.176,03	-	3.290.292.898,18	-	86,71%	99,84%
CREDITÍCIA/FDR	297.968,00	167	51.947,01	52	17,43%	0,00%
CREDITÍCIA/FUNDEFE	16.382.085,71	5.363	5.455.840,52	-	33,30%	0,17%
CREDITÍCIA/FUNGER	717.013,36	2.218	-185.831,53	1.007	-25,92%	-0,01%
SUBTOTAL	17.397.067,07	7.748	5.321.956,00	1.059	30,59%	0,16%
TOTAL	3.811.733.243,10	7.748	3.295.614.854,18	1.059	86,46%	100,00%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO.

Verifica-se que a renúncia tributária de competência da SEEC respondeu por 99,79% da renúncia realizada apurada em 2020. A renúncia apurada pela DF Legal respondeu por 0,05%; ou seja, a renúncia tributária respondeu por 99,84% e as renúncias creditícias do FDR, do FUNGER e do FUNDEFE, somadas, responderam por cerca de 0,16%.

Apurou-se que o montante das renúncias de receitas realizadas no exercício de 2020 foi de R\$ 3.295.614.854,18. No exercício de 2019, esse montante apurado foi de R\$ 1.701.312.625. Desse modo, observou-se um acréscimo na renúncia realizada de R\$ 1.594.302.229 em relação ao ano anterior, o que equivale a 93,71% renunciado a mais.

À semelhança do que ocorreu nos exercícios de 2018 e 2019, no que se refere às projeções das renúncias na LDO/2020, constata-se que as renúncias tributárias apresentaram maior compatibilidade entre as previsões e realizações; entretanto, o mesmo não ocorreu com as projeções das renúncias creditícias.

3.6 VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO

Avalia-se que as renúncias de receita podem ser vistas como gastos indiretos do governo, de forma complementar aos gastos diretos, representados pelos desembolsos efetivos realizados por meio da execução orçamentário-financeira da administração pública.



Assim, de forma a evidenciar o total dos gastos (diretos + indiretos) destinados a cada tema das políticas públicas, foi feita a vinculação das renúncias de receitas aos Programas de Governo cujas ações e metas guardam relação com a destinação dos benefícios concedidos. O resultado dessa vinculação é apresentado no ANEXO XV.

A partir das informações apresentadas, destacam-se os seguintes Programas de Governo Temáticos que foram beneficiados com a renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2020:

- 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento Rural (R\$ 242.469.206);
- 6202 – Saúde em Ação (R\$ 51.764.330);
- 6203 – Gestão para Resultados (R\$ 632.008.803);
- 6206 – Esporte e Lazer (R\$ 3.683.029);
- 6207 – Desenvolvimento Econômico (R\$ 1.566.681.229);
- 6208 – Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis (R\$ 28.540.125);
- 6209 – Infraestrutura (R\$ 2.322.472);
- 6211 – Direitos Humanos (R\$ 205.904.685);
- 6216 – Mobilidade Urbana (R\$ 436.482.991);
- 6217 – Segurança para Todos (R\$ 8.511.923);
- 6219 – Capital Cultural (R\$ 77.853.330);
- 6221 – EducaDF (R\$ 19.677.320); e
- 6228 – Assistência Social (R\$ 19.901.243).

3.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 5.805/2017

Em 27/01/2017, no DODF nº 20, foi publicada a Lei nº 5.805/2017, dispondo sobre a publicidade das informações de renúncia e benefícios fiscais, no âmbito do Distrito Federal.

Ademais, ressalta-se que a Decisão TCDF nº 3719/2019, de 24/10/2019, reiterou ao chefe do Poder Executivo e determinou à SEEC que:

[...] III – reiterar: a) ao Exmo. Sr. Governador o item “III.a.2”, da Decisão nº 5.626/2018, para que edite a regulamentação prevista no art. 3º da Lei nº 5.805/17, que trata da publicidade de informações de renúncias e benefícios fiscais; [...] IV – determinar: a) à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC que inclua na divulgação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.805/17 as informações sobre o período de vigência e o valor da renúncia por exercício;



Assim, por meio do processo SEI nº 00480-00005287/2020-42, Solicitação de Informação Nº 8/2021 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (Doc. 56533746), questionou-se à SEF sobre os procedimentos adotados para o cumprimento da Lei nº 5.805, de 26/01/2017, e para o cumprimento da determinação expedida no item “IV.a” da Decisão TCDF mencionada acima.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1121/2021 - SEEC/GAB (Doc. 56786465), a SEEC informou que:

[...] as tratativas desta Pasta atinentes à Decisão nº 3719/2019 se deram no bojo do Processo SEI nº 00040-00030707/2019-10, conforme informações da Secretaria Executiva da Fazenda desta Pasta (Despacho SEEC/SEF - 56690246), o qual esclarece que o "prosseguimento da elaboração de regulamento específico depende da constituição das condições técnicas, o que ainda não se operou integralmente", visto à necessidade de finalização do Sistema de Controle de Benefícios e Renúncia Fiscal – SISBREN, pois tem por finalidade o controle de benefícios e renúncia fiscal - SISBREN, relativos a tipos de benefícios que, por força da legislação específica, requerem a análise do cumprimento de certos requisitos, com integração a outras bases de dados e sistemas da Subsecretaria da Receita.

Sobre a Lei nº 5.805/2017, aquela Secretaria Executiva citou como referência a regulamentação da Lei nº 5.807/2017, tratada no autos do Processo nº 00040-00003729/2019-15, devido a sua pertinência temática, informando que a regulamentação passa pela utilização de ferramenta tecnológica capaz de consolidar, bem como divulgar as informações com o nível de detalhamento exigido, além da definição de rotinas internas, para controle e obtenção dos dados com a desejável precisão, sendo que tal ferramenta necessita de avaliação por parte da Subsecretaria da Receita, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto à viabilidade técnica, operacional, os setores responsáveis pela gestão do eventual sistema a ser utilizado, a forma e a periodicidade de alimentação dos dados para o cumprimento das determinações contidas na Lei nº 5.805/2017.

Atinente às tabelas do CADBENEFIC, do SITAF, a Secretaria Executiva da Fazenda elucidou que tais tabelas estão sendo produzidas, para registro dos benefícios relativos a tributos diretos. Os dados de isenção do IPVA e do IPTU, para os lançamentos de 2021 já estão sendo registrados no SISBREN. Dessa forma, o panorama atual viabiliza a retomada das definições de divulgação dos dados prevista no art. 1º da Lei nº 5.805/2017, assim, vislumbra-se que, a apresentação e publicação de painel, por meio de solução de Business Intelligence, contendo os dados já disponibilizados, dando início ao cumprimento da citada Lei, será possível até 30/09/2021.

Por fim, no tocante à implementação do SISBREN e o prazo para a sua conclusão, a Coordenação de Sistemas Fazendários, mediante Despacho SEEC/SPLAN/SUTIC/INOVA/COSIF (56754191), corroborado pela Secretaria Executiva de Planejamento (Despacho SEEC/SPLAN/SUTIC - 56759054), informou que a demanda foi dividida em 3 parcelas, sendo que a primeira está sendo homologada pelo Gestor do Sistema e as outras duas estão em desenvolvimento e têm prazo estimado para conclusão ao final de abril/2021.

Logo, até o momento de finalização deste relatório, a Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC não concluiu os procedimentos necessários para incluir na divulgação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.805/2017 as informações sobre o período de vigência e o valor da renúncia por exercício, conforme exigido pela Decisão TCDF nº 3719/2019, mas estão sendo adotados os procedimentos com vistas ao cumprimento da referida exigência.



3.8 CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.422/2014

A Lei nº 5.422/2014, alterada pelas Leis nºs 5.507/2015 e 6.578/2020, dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. De acordo com seu art. 5º:

Decorridos 5 anos da vigência da lei que concedeu os incentivos por meio de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, deve ser elaborado estudo econômico aferindo se as políticas pretendidas foram alcançadas, seus impactos efetivados e eventuais necessidades de alterações para seu aperfeiçoamento.

As determinações contidas na citada lei, especialmente quanto à periodicidade da avaliação, não atendem à exigência insculpida no inciso V e § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF; entretanto, avalia-se que as informações contidas nos estudos econômicos, elaborados para o cumprimento da determinação contida no art. 1º da mesma, poderão constituir subsídios para as avaliações de custo e benefício, de acordo com a metodologia proposta pelo Grupo de Trabalho mencionado no Tópico 3 deste relatório e conforme o disposto no Decreto nº 41.496, de 18/11/2020.

A SUBPEF/SEAE/SEEC apresentou informações sobre as normas expedidas em 2020, instruídas com o estudo econômico determinado por meio do art. 1º da Lei nº 5.422/2014 (SEI 57272093). Foi informado que foram expedidas duas normas que não foram instruídas com o estudo econômico. Na tabela a seguir, apresenta-se a relação das oito normas expedidas no exercício de 2020 com a elaboração de estudo econômico:

TABELA 21 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2020 INSTRUÍDAS COM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

PROCESSO	OBJETIVO DA NORMA	NORMA
00040-00008229/2020-03	REDUZIU ALÍQUOTAS DE PRODUTOS DESTINADOS AO COMBATE A COVID 19	LEI Nº 6.521/2020 E SEU DECRETO Nº 40.549/2020
00040-00023049/2020-43	ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA A TERRACAP	LEI Nº 6.776/2020
00040-00027566/2019-58	INCLUSÃO DA CARNE DE FRANGO NA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE QUE TRATA O INCISO III DO ITEM 11 DO CADERNO II DO DECRETO 18.955/97	DECRETO Nº 40.504/2020
00040-00022262/2019-02	TROUXE APERFEIÇOAMENTOS AO DECRETO 29.396/2008 QUE REGULAMENTA A LEI 4.159 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS AOS ADQUIRENTES DE BENS E MERCADORIAS E AOS TOMADORES DE SERVIÇOS, COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL POR MEIO DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS	DECRETO Nº 40.568/2020
00040-00016430/2019-12	DECRETO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – REFIS-DF 2020, DESTINADO A INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	DECRETO Nº 41.463/2020
00040-00023049/2020-43	IMPLEMENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS ICMS 52/20 E 78/2020, QUE AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS A CONCEDER ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTO DESTINADO AO TRATAMENTO DA ATROFIA MEDULAR ESPINHAL AME	DECRETO LEGISLATIVO Nº 2291/2020
00040-00021196/2020-89	HOMOLOGA OS CONVÊNIOS ICMS 145/2013, 51/2017, 02/2019, 132/2019, 158/2019 E 211/2019, QUE ALTERAM O CONVÊNIO ICMS 87/2002, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.299/2020



TABELA 21 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2020 INSTRUÍDAS COM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

PROCESSO	OBJETIVO DA NORMA	NORMA
00040-00005067/2019-18	A LEI Nº 5.766 CANCELOU O AUMENTO QUE TERIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021 NA CARGA TRIBUTÁRIA DOS CONTRIBUINTES QUE CALCULAM O IMPOSTO PELA SISTEMÁTICA DA LEI 5005/2012, DE MANEIRA QUE NÃO HOUE UMA DIMINUIÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO AOS ANOS ANTERIORES E HOUE UMA DIMINUIÇÃO DE RECEITA EM RELAÇÃO ÀQUELA QUE PODERIA SER ARRECADADA A PARTIR DO ANO DE 2021	LEI Nº 5.766/2016

FONTE: PROCESSO SEI 00480-00005287/2020-42 – Doc. 57272093.

Na tabela a seguir, consta a relação das duas normas expedidas sem a elaboração de estudo econômico no exercício de 2020:

TABELA 22 – NORMAS EXPEDIDAS EM 2020 SEM O ESTUDO ECONÔMICO DE QUE TRATA A LEI 5.422/2014

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO ECONÔMICO	OBJETIVO DA NORMA	NORMA
ESPELHAMENTO DE BENEFÍCIO DO ESTADO DE GOIÁS. LEI COMPLEMENTAR 160/19 DISPENSA ESTUDO ECONÔMICO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	ALTEROU O DECRETO Nº 40.337/2020 DE ADESAO A BENEFÍCIO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS, PERMITINDO QUE ESSE SEJA APLICADO AO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DECRETO Nº 40.773/2020
LEI COMPLEMENTAR 160/17 DISPENSA ESTUDO ECONÔMICO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE CASO, DE ESPELHAMENTO DE BENEFÍCIO DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.	O DECRETO Nº 41.643 DISPÕE SOBRE A ADESAO A BENEFÍCIO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS QUE CONCEDE CRÉDITO OUTORGADO A PROJETOS RELATIVOS A EMPREENDIMENTOS QUE SEJAM IGUAIS OU SUPERIORES A CEM MILHÕES DE REAIS, DE MANEIRA QUE NÃO HOUE UMA DIMINUIÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO AOS ANOS ANTERIORES POR TRATAR-SE DE PROJETOS A SEREM IMPLEMENTADOS; SENDO QUE O INCENTIVO OBJETIVA A ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS PARA O DISTRITO FEDERAL. SEAE: ESPELHAMENTO DE BENEFÍCIO DO ESTADO DE GOIÁS	DECRETO Nº 41.643/2020

FONTE: PROCESSO SEI 00480-00005287/2020-42 – Doc. 57272093.

4 CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, conclui-se que:

1. Por meio do processo SEI nº 0480-000.342/2014, foi apresentado Relatório do Grupo de Trabalho, de 19/08/2015 (SEI 2527229 – fls. 177 a 190), contendo proposta de metodologia para avaliação da relação de custo e benefício da renúncia de receita tributária, as premissas para sua aplicação, os critérios para a avaliação das renúncias e as limitações da metodologia. O GT apresentou, à época, minuta de decreto com o objetivo de viabilizar a aplicação da metodologia (Subtópico 1.2);
2. Após os trâmites diversos, foi publicado o Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020 (DODF nº 219, de 19/11/2020), que “*estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*” (Subtópico 1.2);



3. O total realizado da renúncia de receita tributária apurada pela SEEC em 2020 foi de R\$ 3.288.710.208, resultando em R\$ 503.980.290 a menos que o previsto na LDO para esse exercício, ou seja, cerca de 13,29% a menor que a previsão da LDO; isso representou 19,20% das receitas tributárias realizadas (R\$ 17.124.666.641), enquanto em 2019 esse percentual foi de 5,2%, o que significa que em 2020 houve um aumento de 269,23% dessa relação em comparação com o ano de 2019. (Subtópicos 3.1.3, 3.1.4, Tabela 2 e Tabela 4);
4. A renúncia tributária realizada de Taxa de Execução de Obras - TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, pela DF Legal foi de R\$ 1.582.690,18 (Subtópico 3.2.2 e Tabela 6);
5. Quanto aos fundos vinculados à SEAGRI, em 2020, apurou-se que o FADF não apresentou renúncia de receita. O FDR apurou o montante renunciado de R\$ 51.947,01, e os financiamentos concedidos atenderam a 16 projetos agropecuários, no montante de R\$ 1.531.371,97. Foi informado que a mão de obra gerada foi de 52 pessoas. (Subtópico 3.3.1.1 e Tabela 10);
6. A SETRAB apurou geração de recursos ao invés de renúncia de receitas pelo FUNGER, em 2020, no montante de R\$ 185.831,53, tendo sido concedidos empréstimos no montante de R\$ 17.662.989,55 no exercício de 2020. Informou, ainda, que houve a manutenção de 865 empregos e a geração de 142, totalizando 1.007 empregos (Subtópico 3.3.4.1 e Tabela 18);
7. A SDE apurou para o FUNDEFE renúncias creditícias no montante de R\$ 5.455.840,52 em 2020, sendo R\$ 5.858,60 decorrentes do deságio do leilão administrativo realizado no exercício. Foram concedidos financiamentos no montante de R\$ 5.411.089,61 no exercício de 2020 (Subtópico 3.3.3.1, Tabela 11 e Tabela 13);
8. Não constou a previsão do valor relativo às renúncias de receitas financeiras na Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, no Anexo XI da LDO/2020 (Subtópico 3.4);
9. O montante das renúncias realizadas, apuradas no exercício de 2020, foi de R\$ 3.295.614.854,18, o que equivale a 93,71% renunciado a mais do que no exercício de 2019. A renúncia tributária de competência da SEEC e da DF Legal alcançou o montante de R\$ 3.290.292.898,18, e respondeu por 99,84% da renúncia realizada apurada em 2020. A renúncia creditícia, administrada pelo FDR, pelo FUNGER e pelo FUNDEFE, foi de R\$ 5.321.956,00, e respondeu por 0,16%, sendo que o FUNGER gerou receita ao invés de renúncia de receita. (Subtópico 3.5, Tabela 20);



10. Destacam-se os seguintes programas temáticos que contaram com a maior parte da renúncia de receita tributária e creditícia apuradas no exercício de 2020: 6207 – Desenvolvimento Econômico, R\$ 1.566.681.22; 6203 – Gestão para Resultados R\$ 632.008.803; 6216 – Mobilidade Urbana, R\$ 436.482.991; 6201 – Agronegócio e Desenvolvimento, R\$ 242.469.206; e 6211 – Direitos Humanos R\$ 205.904.685 (Subtópico 3.6);
11. A Lei nº 5.805/2017, que dispõe sobre a publicidade das informações de renúncia e benefícios fiscais ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo, mas estão sendo adotados os procedimentos com vistas ao cumprimento da referida exigência. (Subtópico 3.7); e
12. Os Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo do Distrito Federal, que impliquem renúncia de receita, estão sendo instruídos com o estudo econômico de que trata o art. 1º da Lei nº 5.422/2014 (Subtópico 3.8).



5 ANEXOS

ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	ISENÇÃO				
1	A SAÍDA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES NACIONAIS COM DESTINO AO EXTERIOR.	1.625.967	1.625.967	N.D. ⁽¹⁾	6207
2	A SAÍDA PROMOVIDA POR DEPÓSITO DE LOJA FRANCA – DELOF, INSTALADO NO DISTRITO FEDERAL E AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO GOVERNO FEDERAL.	338.235	338.235	N.D.	6207
3	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA.	4.849	4.849	N.D.	6219
4	A SAÍDA DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM DECORRÊNCIA DE DOAÇÕES A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, OU ASSISTENCIAIS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA.	4.849	4.849	N.D.	6211
5	A ENTRADA, EM ESTABELECIMENTOS DO IMPORTADOR, DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR SOB REGIME DE "DRAWBACK".	4.849	4.849	N.D.	6207
6	A SAÍDA DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS NO PAÍS, BEM COMO A DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES UTILIZADOS NO REPARO, CONserto E RECONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, APLICADAS PELA INDÚSTRIA NAVAL.	4.849	4.849	N.D.	6207
7	A SAÍDA DE ESTABELECIMENTO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, E O RETORNO A ESSE ESTABELECIMENTO, DE BENS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO EM SUAS PRÓPRIAS INSTALAÇÕES OU A GUARDA EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA, OU DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO POR OUTRA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DESDE QUE OS BENS, OU OUTROS DE NATUREZA IDÊNTICA, DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE.	294.510	294.510	N.D.	6209
8	O FORNECIMENTO PARA CONSUMO RESIDENCIAL, DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO ULTRAPASSE A FAIXA DE 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	25.840.814	25.840.814	N.D.	6211
9	O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONSUMO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOR RURAL, ATÉ A FAIXA DE CONSUMO QUE NÃO ULTRAPASSE A 50 (CINQUENTA) QUILOWATTS/HORA MENSAIS.	1.735.113	1.735.113	N.D.	6201
10	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CUJA APLICAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL AO SEU TRATAMENTO OU LOCOMOÇÃO, QUANDO ADQUIRIDO POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS OU ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS E QUE ESTEJAM VINCULADAS A PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.	29.768	29.768	N.D.	6211
11	O RECEBIMENTO DE AMOSTRA, SEM VALOR COMERCIAL, TAL COMO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE OUTORGA A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO.	16.851	16.851	N.D.	6207
12	O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EFETUADO POR: A) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRODUTORES, EM SEU PRÓPRIO RECINTO E SEM FINS LUCRATIVOS, DIRETA E EXCLUSIVAMENTE A SEUS EMPREGADOS; B) AGREMIações ESTUDANTIS, INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, DIRETAMENTE A SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS, PROFESSORES, ALUNOS OU BENEFICIÁRIOS.	270.751	270.751	N.D.	6207
13	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO, E DE AMÊNDOAS, AVELÂS, CASTANHAS, NOZES, PÊRAS E MAÇÃS.	197.154	197.154	N.D.	6201



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
14	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, EXCETO A DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, DE HORTÍCOLAS, EM ESTADO NATURAL E OVOS.	37.706.082	37.706.082	N.D.	6201
15	AS SAÍDAS DE PRODUTOS TÍPICOS DE ARTESANATO REGIONAL, PROMOVIDAS DIRETAMENTE POR ARTESÃO OU POR INTERMÉDIO DE ENTIDADE DE QUE O ARTESÃO FAÇA PARTE OU PELA QUAL SEJA ASSISTIDO.	24.840	24.840	N.D.	6207
16	A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, DE EMBRIÃO OU SÊMEN CONGELADO OU RESFRIADO, DE BOVINO, CAPRINO, OVINO OU DE SUÍNO	1.238.750	1.238.750	N.D.	6201
17	A SAÍDA DE LEITE FLUÍDO, PASTEURIZADO OU NÃO, ESTERILIZADO OU REIDRATADO, EXCETO UHT, EM QUALQUER EMBALAGEM, DO ESTABELECIMENTO VAREJISTA, COM DESTINO A CONSUMIDOR FINAL.	45.337.664	45.337.664	N.D.	6201
18	A SAÍDA, EM OPERAÇÕES INTERNAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA, DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU PARA INTEGRAR UM NOVO PRODUTO OU, PARA SEREM CONSUMIDOS NO RESPECTIVO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	22.644.533	22.644.533	N.D.	6207
19	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO EXPORTADOR, EM RETORNO DE MERCADORIA EXPORTADA QUE: A) NÃO TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR; B) TENHA SIDO RECEBIDA PELO IMPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, CONTENDO DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO; C) TENHA SIDO REMETIDA PARA O EXTERIOR, A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO MERCANTIL, E NÃO COMERCIALIZADA.	10.007	10.007	N.D.	6207
20	A SAÍDA DE MERCADORIAS PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO.	4.849	4.849	N.D.	6203
21	A SAÍDA DE MERCADORIAS COM DESTINO A EXPOSIÇÕES OU FEIRAS, PARA FINS DE EXIBIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM NO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO DA DATA DE SAÍDA.	308.733	308.733	N.D.	6207
22	O INGRESSO DE BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR INTEGRANTES DE BAGAGEM DE VIAJANTE.	78.968	745.863	54	6203
23	A SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS DOADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO POR CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, PARA DISTRIBUIÇÃO, TAMBÉM POR DOAÇÃO, À REDE OFICIAL DE ENSINO.	4.849	4.849	N.D.	6221
24	A ENTRADA E A POSTERIOR SAÍDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS, DOADAS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS IMPLEMENTADOS POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADOS COM SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	4.849	4.849	N.D.	6221
25	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DO TRABALHO DE REEDUCAÇÃO DOS DETENTOS, PROMOVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	4.849	4.849	N.D.	6211
26	O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS, NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES METROFERROVIÁRIOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL.	901.830	901.830	N.D.	6209
27	A SAÍDA, A TÍTULO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE AMOSTRA DE PRODUTO DE DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL, DESDE QUE EM QUANTIDADE ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA DAR A CONHECER A SUA NATUREZA, ESPÉCIE E QUALIDADE, E QUE TRAGA, EM CARACTERES BEM VISÍVEIS, DECLARAÇÃO SOBRE SUA CONDIÇÃO DE AMOSTRA GRÁTIS.	4.849	4.849	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
28	A SAÍDA DE OBRAS DE ARTE, DECORRENTE DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO AUTOR.	14.497	14.497	N.D.	6219
29	A SAÍDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, COLETADO POR ESTABELECIMENTO COLETOR CADASTRADO E AUTORIZADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO RE-REFINADOR OU COLETOR-REVENDEDOR, DEVENDO O SEU TRÂNSITO ATÉ O DESTINATÁRIO SER ACOBERTADO POR NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, RELATIVA À ENTRADA, DISPENSADO O ESTABELECIMENTO REMETENTE DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL.	4.849	4.849	N.D.	6208
30	A SAÍDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS REALIZADA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ENTRE ELES; OU DIRETAMENTE A CONSUMIDOR FINAL, DESDE QUE EFETUADA POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO CUSTO DOS PRODUTOS.	4.849	4.849	N.D.	6202
31	A ENTRADA DOS REMÉDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	15.405	15.405	N.D.	6202
32	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REPRODUTORES E MATRIZES CAPRINOS DE COMPROVADA SUPERIORIDADE GENÉTICA, QUANDO EFETUADA DIRETAMENTE POR PRODUTOR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CF/DF.	16.493	16.493	N.D.	6201
33	AS OPERAÇÕES COM REPRODUTORES E MATRIZES DE ANIMAIS VACUNS, OVINOS, SUÍNOS E BUFALINOS, PUROS DE ORIGEM OU PUROS POR CRUZA, QUE TIVERAM REGISTRO GENEALÓGICO OFICIAL, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DA UNIDADE FEDERADA EM QUE ESTEJA SITUADO OU, QUANDO NÃO EXIGIDO, INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CGC/MF, NO CADASTRO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR OU POR OUTRO MEIO DE PROVA.	1.226.494	1.226.494	N.D.	6201
34	A ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES E DERIVADOS DE SANGUE OU NA SUA EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO, DESDE QUE REALIZADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS.	4.849	4.849	N.D.	6202
35	O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS, FORNECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.	2.048.963	48.928	4	6202
36	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REALIZADA POR VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI).	4.849	4.849	N.D.	6216
37	A ENTRADA DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, APARELHO, INSTRUMENTO OU MATERIAL, OU SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRESSALENTES OU FERRAMENTAS, DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR.	4.849	4.849	N.D.	6207
38	A SAÍDA DE TRAVA-BLOCOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PROMOVIDA POR MUNICÍPIOS OU POR ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS, POR ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA ESTADUAL OU MUNICIPAL.	4.849	4.849	N.D.	6211



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
39	A SAÍDA DE VASILHAMES, RECIPIENTES E EMBALAGENS, INCLUSIVE SACARIA, QUANDO NÃO COBRADOS DO DESTINATÁRIO OU NÃO COMPUTADOS NO VALOR DAS MERCADORIAS QUE ACONDICIONAM, E DESDE QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO REMETENTE OU A OUTRO DO MESMO TITULAR, BEM COMO AQUELA RELACIONADA COM A DESTROCA DE BOTIJÕES VAZIOS (VASILHAME) DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PROMOVIDA POR DISTRIBUIDOR DE GÁS, COMO TAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA, SEUS REVENDEDORES CREDENCIADOS E PELOS ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA DESTROCA DOS BOTIJÕES.	498.765	498.765	N.D.	6208
40	A SAÍDA INTERNA DE VEÍCULOS, BEM COMO A PARCELA DO IMPOSTO DEVIDA AO DISTRITO FEDERAL NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NA FORMA PREVISTA NO CONVÊNIO ICMS 51/00, QUANDO ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE REEQUIPAMENTO POLICIAL" DA POLÍCIA MILITAR E PELA SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, PARA REEQUIPAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DISTRITAL. (NR)	1.832.682	1.832.682	N.D.	6203
41	AS SAÍDAS, EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, DE PEÇAS DE ARGAMASSA ARMADA E CONCRETO ARMADO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE COM DESTINO AO LOCAL DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE APOIO À CRIANÇA - CIAC, PROMOVIDAS POR EMPRESAS CONSTRUTORAS RESPONSÁVEIS PELO SERVIÇO.	4.849	4.849	N.D.	6221
42	A SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS RESULTANTES DAS AULAS PRÁTICAS EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, MINISTRADOS PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.	999.674	999.674	N.D.	6221
43	A ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO CONVÊNIO ICMS 35/93, CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS DA NBM/SH, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADAS DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAR O ATIVO FIXO DO IMPORTADOR, DESDE QUE TENHAM SIDO BENEFICIADAS COM ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU CONTEMPLADAS COM ALÍQUOTA ZERO.	78.455	78.455	N.D.	6207
44	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR NACIONAL, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	4.564.694	4.564.694	N.D.	6203
45	AS SAÍDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OUTRAS.	16.900.099	16.900.099	N.D.	6207
46	AS ENTRADAS DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DECORRENTES DE DOAÇÕES FEITAS PELA ONU, OEA, BID OU POR SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS COM ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS A ZERO, E DESTINADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DE GOVERNO.	4.849	4.849	N.D.	6211
47	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	195.964	335.312	11	6211
48	AS SAÍDAS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS "PERDAS", COM DESTINO AOS ESTABELECIMENTOS DO BANCO DE ALIMENTOS (FOOD BANK) E DO INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA (INTEGRA).	189.376	189.376	N.D.	6211
49	O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO IMPORTADOR, DE MERCADORIA REMETIDA PELO EXPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO,	4.849	4.849	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
	TENDO EM VISTA A MERCADORIA IMPORTADA TER SIDO DEVOLVIDA POR DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO, DESDE QUE TENHA SIDO PAGO O IMPOSTO NO RECEBIMENTO DA MERCADORIA SUBSTITUÍDA.				
50	O RECEBIMENTO DE BENS CONTIDOS EM ENCOMENDAS AÉREAS INTERNACIONAIS OU REMESSAS POSTAIS, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, DE VALOR FOB NÃO SUPERIOR A US \$ 50,00 (CINQUENTA DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) OU EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ICMS NA ENTRADA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA.	4.849	4.849	N.D.	6203
51	O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA.	4.849	5.689	7	6202
52	A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL VIGENTE NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E O VALOR DO IMPOSTO APURADO COM BASE NA TAXA CAMBIAL UTILIZADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PARA CÁLCULO DOS IMPOSTOS FEDERAIS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA.	4.849	4.849	N.D.	6203
53	A IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.	486.082	486.082	N.D.	6201
54	O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS OU BENS IMPORTADOS DO EXTERIOR, QUE ESTEJAM ISENTOS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E TAMBÉM SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICMS.	45.385	45.385	N.D.	6203
55	NO DESEMBARÇO ADUANEIRO DECORRENTE DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE TRATORES AGRÍCOLAS DE QUATRO RODAS E DE COLHEITADEIRAS MECÂNICAS DE ALGODÃO, CLASSIFICADOS, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO 8701.90.00 E NA SUBPOSIÇÃO 8433.59 DA NBM/SH, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, QUANDO A IMPORTAÇÃO FOR EFETUADA DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, PARA USO EXCLUSIVO NA ATIVIDADE AGRÍCOLA REALIZADA PELO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR, DESDE QUE CONTEMPLADOS COM ISENÇÃO OU COM ALÍQUOTA ZERO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.	394.011	394.011	N.D.	6201
56	AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA VINCULADAS A OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PAÍSES SIGNATÁRIOS DO "ACORDO SOBRE O TRANSPORTE INTERNACIONAL", E DESDE QUE OCORRAM AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO ICMS Nº 30/96	4.849	4.849	N.D.	6209
57	DOAÇÕES DE PRODUTOS IMPORTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES	4.849	4.849	N.D.	6211
58	AS AQUISIÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, DESDE QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS NÃO POSSUAM SIMILAR NACIONAL.	450.151	450.151	N.D.	6203
59	A SAÍDA DE MERCADORIAS DECORRENTES DE DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS NECESSITADAS OU VÍTIMAS DE CATÁSTROFES, EM DECORRÊNCIA DE PROGRAMA INSTITUÍDO PARA ESSE FIM, BEM COMO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAQUELAS MERCADORIAS.	4.849	4.849	N.D.	6211



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
60	NO DESEMPAÇO ADUANEIRO DE BENS IMPORTADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB, COMO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.	4.849	4.849	N.D.	6209
61	AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS DE ATIVO FIXO E DE USO E CONSUMO REALIZADAS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO.	143.521	143.521	N.D.	6207
62	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS USADOS NO TRATAMENTO DE CÂNCER.	1.793.277	1.793.277	N.D.	6202
63	AS OPERAÇÕES COM PRESERVATIVOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 4014.10.00 DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH.	921.604	921.604	N.D.	6202
64	OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA O APROVEITAMENTO DAS ENERGIAS SOLAR E EÓLICA.	924.807	924.807	N.D.	6209
65	AS OPERAÇÕES INDICADAS NO CONVÊNIO ICMS 09/99, REFERENTE A INSUMOS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL.	4.849	4.849	N.D.	6216
66	A SAÍDA INTERNA DOS INSUMOS AGROPECUÁRIOS LISTADOS NO CONVÊNIO 100/97.	5.810.458	5.810.458	N.D.	6201
67	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TAXISTA	2.532.371	1.307.944	289	6216
68	OPERAÇÕES COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM DIAGNÓSTICOS EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO, DESTINADOS A ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.	287.342	287.342	N.D.	6202
69	AS OPERAÇÕES QUE DESTINEM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC PARA ATENDER AO “PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS” INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 1997, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.	4.849	4.849	N.D.	6221
70	AS OPERAÇÕES COM PRODUTOS ARROLADOS NOS ITENS 82 A 92, E COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO EXCLUSIVO NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA, QUANDO DESTINADOS A CONTRIBUINTES ABRANGIDOS PELO PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA COM VISTA A RECUPERAÇÃO DA AGROPECUÁRIA, A QUAL FOI ASSOLADA PELO FOGO.	4.849	4.849	N.D.	6208
71	AS OPERAÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, RELATIVAMENTE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL PELA EMBRAPA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E DE USO OU CONSUMO; BEM COMO A REMESSA DE ANIMAIS PARA A EMPRESA.	464.478	464.478	N.D.	6201
72	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, DOADAS A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL OU ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE SITUAÇÃO DE SECA NACIONALMENTE RECONHECIDA, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUDENE.	21.707	21.707	N.D.	6211
73	O RECEBIMENTO DO EXTERIOR DECORRENTE DE RETORNO DE MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO REMETIDAS COM DESTINO A EXPOSIÇÃO OU FEIRA, PARA FINS DE EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE O RETORNO OCORRA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA SUA SAÍDA.	4.849	4.849	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
74	AS IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DOS PRODUTOS IMUNOBIOLOGICOS, KITS DIAGNÓSTICOS, MEDICAMENTOS E INSETICIDAS DESTINADOS ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PROGRAMAS NACIONAIS DE COMBATE À DENGUE, MALÁRIA, FEBRE AMARELA.	4.849	4.849	N.D.	6202
75	AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA ÁREA DE SAÚDE RELACIONADOS NO CONVÊNIO ICMS 01/99	198.662	641.341	17	6202
76	AS OPERAÇÕES COM COLETORES ELETRÔNICOS DE VOTO (CEV), SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, ADQUIRIDOS DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE.	1.336.251	1.336.251	N.D.	6203
77	AS SAÍDAS INTERNAS DAS MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA, ADQUIRIDAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E DESTINADAS AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA: ARROZ, AÇÚCAR CRISTAL, FEIJÃO, ÓLEO DE SOJA, MACARRÃO ESPAGUETE COMUM, FARINHA DE MANDIOCA, SAL REFINADO, RAPADURA OU GOIABADA, EXTRATO DE TOMATE, CHARQUE OU SARDINHA, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÃO, LEITE E FUBÁ DE MILHO.	1.539.907	1.539.907	N.D.	6211
78	A DOAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR USADO (SEMI-NOVO) PARA ASSOCIAÇÕES DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E COMUNIDADES CARENTES, EFETUADAS DIRETAMENTE PELOS FABRICANTES OU SUAS FILIAIS.	4.849	4.849	N.D.	6211
79	AS SAÍDAS DE BOLAS DE AÇO FORJADAS E FUNDIDAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL, COM DESTINO A EMPRESAS EXPORTADORAS DE MINÉRIOS E IMPORTADORAS DAS CITADAS MERCADORIAS PELO REGIME DE "DRAW BACK".	4.849	4.849	N.D.	6207
80	AS SAÍDAS DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E RESPECTIVAS TAMPAS, REALIZADAS SEM ÔNUS, PELA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO ESTABELECIDADA EM NORMAS FEDERAIS (LEI FEDERAL 7.802/89 E DECRETO 98.816/90).	394.011	394.011	N.D.	6208
81	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, EM QUE A IMPORTAÇÃO SEJA BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, PELAS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA.	1.153.177	132.088	17	6207
82	A IMPORTAÇÃO DE BENS DO EXTERIOR REALIZADA PELO SENADO FEDERAL.	45.259	45.259	N.D.	6203
83	A IMPORTAÇÃO E A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS, BEM COMO DOS PRODUTOS DESTINADOS À SUA PRODUÇÃO.	1.593.445	1.593.445	N.D.	6202
84	A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR, INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS.	4.849	4.849	N.D.	6221
85	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	11.187.796	11.187.796	N.D.	6202
86	NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA SERÁ CONCEDIDA ISENÇÃO QUANDO O DESEMBARÇO ADUANEIRO FOR EFETUADO SEM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS FEDERAIS.	4.849	4.849	N.D.	6207
87	AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS MEDICAMENTOS RELACIONADOS NO CONVÊNIO 140/01	4.849	4.849	N.D.	6202



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
88	AS SAÍDAS DE MERCADORIAS, EM DECORRÊNCIA DAS DOAÇÕES, NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA INTITULADO FOME ZERO.	817.080	817.080	N.D.	6211
89	A SAÍDA INTERNA DE GIPSITA BRITADA DESTINADA AO USO NA AGROPECUÁRIA OU À FABRICAÇÃO DE SAL MINERALIZADO.	4.849	4.849	N.D.	6201
90	A SAÍDA INTERNA CASCA DE COCO TRITURADA PARA USO NA AGRICULTURA.	4.864	4.864	N.D.	6201
91	A SAÍDA INTERNA DE VERMICULITA PARA USO COMO CONDICIONADOR E ATIVADOR DE SOLO.	4.849	4.849	N.D.	6201
92	SAÍDAS DE MERCADORIAS NA "FESTA DOS ESTADOS"	4.849	4.849	N.D.	6219
93	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	4.201.198	4.664.087	N.D.	6216
94	A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010/90, REALIZADA PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.	244.346	1.415.469	966	6221
95	SAÍDAS REFERENTES AO EVENTO DENOMINADO "Mc DIA FELIZ"	150.803	150.803	N.D.	6211
96	A SAÍDA DE PILHAS E BATERIAS USADAS APÓS O SEU ESGOTAMENTO ENERGÉTICO, QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO CHUMBO, CÁDMIO, MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS E QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	4.849	4.849	N.D.	6208
97	AS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS, BEM COMO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A ELAS RELATIVAS, DESTINADAS A PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS FISCAL, DE GESTÃO, DE PLANEJAMENTO E DE CONTROLE EXTERNO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, ADQUIRIDAS ATRAVÉS DE LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES EFETUADAS DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.	4.849	4.849	N.D.	6203
98	AS SAÍDAS INTERNAS A PESSOA FÍSICA, CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PROMOVIDAS PELAS FAMÍLIAS QUE FAÇAM PARTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL.	76.293	76.293	N.D.	6202
99	A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, EFETUADA PELO METRÔ-DF, OU POR SUA CONTA E ORDEM, DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DENOMINADOS TORNOS HORIZONTAIS, SUBTERRÂNEOS, COM DOIS CABEÇOTES, PARA REPERFILAMENTO DE RODAS DE RODEIROS FERROVIÁRIOS.	4.849	4.849	N.D.	6216
100	SAÍDAS DE MEDIDORES DE VAZÃO E CONDUTIVÍMETROS, E DE APARELHOS PARA O CONTROLE, REGISTRO E GRAVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MEDIDOS, ADQUIRIDOS POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS FABRICANTES DOS PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 2202 E 2203 DA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI).	47.798	47.798	N.D.	6216
101	A OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CARACTERIZADA PELA EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E DO WARRANT AGROPECUÁRIO - WA, NOS MERCADOS DE BOLSA E DE BALCÃO COMO ATIVOS FINANCEIROS, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.	1.877.814	1.877.814	N.D.	6201
102	AS OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	117.069	117.069	N.D.	6217



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
103	AS OPERAÇÕES COM ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, E EMBARCAÇÕES, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, ADQUIRIDOS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2007.	4.849	4.849	N.D.	6221
104	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO REPARO DE AERONAVE PERTENCENTE À EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR NO TRANSPORTE COMERCIAL INTERNACIONAL.	4.849	4.849	N.D.	6207
105	A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, EFETUADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA.	161.754	161.754	N.D.	6219
106	SAÍDAS PROMOVIDAS POR LOJAS FRANCAS ("FREE-SHOPS") INSTALADAS NAS ZONAS PRIMÁRIAS DOS AEROPORTOS DE CATEGORIA INTERNACIONAL.	1.603.761	1.603.761	N.D.	6207
107	SAÍDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	46.982.918	46.982.918	N.D.	6216
108	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO OU PELA OFICINA CREDENCIADA OU AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	156.573	156.573	N.D.	6216
109	A REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS PROMOVIDA PELO SEU CONCESSIONÁRIO OU PELA OFICINA AUTORIZADA, DESDE QUE A REMESSA OCORRA ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS DO PRAZO DE VENCIMENTO DA GARANTIA.	574.911	574.911	N.D.	6216
110	OPERAÇÕES COM AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO - PROINFO - EM SEU PROJETO ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO - UCA -, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	4.849	4.849	N.D.	6221
111	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO A INTERNET E AO DE CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOVERNO ELETRÔNICO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO CIDADÃO - GESAC, INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL.	158.787	158.787	N.D.	6203
112	AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, POR ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	470.897	470.897	N.D.	6203
113	IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA – AIDS – E DE OUTRAS ENFERMIDADES, EFETUADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.	4.849	4.849	N.D.	6202
114	AS IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR EFETUADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE BENS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, ADQUIRIDOS SOB O AMPARO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI.	4.849	4.849	N.D.	6217
115	A REMESSA DE PEÇA AERONÁUTICA DEFEITUOSA PARA O FABRICANTE, E DE PEÇA NOVA EM SUBSTITUIÇÃO À DEFEITUOSA, POR EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA, POR ESTABELECIMENTO DE REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, OU POR OFICINAS REPARADORAS OU DE CONserto E MANUTENÇÃO DE AERONAVES.	5.938.867	5.938.867	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
116	AS OPERAÇÕES COM FOSFATO DE OSELTAMIVIR, VINCULADAS AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR E DESTINADAS AO TRATAMENTO DOS PORTADORES DA GRIPE A (H1N1).	3.667	3.667	N.D.	6202
117	AS OPERAÇÕES COM PNEUS USADOS, MESMO QUE RECUPERADOS DE ABANDONO, QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.	4.849	4.849	N.D.	6208
118	AS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA REALIZADAS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL.	413.300	413.300	N.D.	6217
119	AS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM MAÇÃ E PÊRA.	21.100.676	21.100.676	N.D.	6201
120	IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES RADIOLÓGICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE	1.217.164	1.217.164	N.D.	6202
121	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ORIUNDA DE AULAS PRÁTICAS PROMOVIDAS PELO RESTAURANTE/ESCOLA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	1.908.669	1.908.669	N.D.	6221
122	OPERAÇÕES DE SAÍDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR.	2.455.123	2.455.123	N.D.	6221
123	SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007, OU OUTRO DIPLOMA QUE VENHA A SUBSTITUI-LA, COM DESTINO A ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE	4.849	4.849	N.D.	6207
124	SAÍDA INTERNA DE CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS.	90.686	90.686	N.D.	6201
125	SAÍDA INTERNA DE TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E SERRAGEM DE PINUS E EUCALÍPTO, TURFA, TORTA DE OLEAGINOSAS, RESÍDUO DA INDÚSTRIA DE CELULOSE (DREGS E GRITS), OSSOS DE BOVINO AUTOCLAVADO, BORRA DE CARNAÚBA, CINZAS, RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS ORGÂNICOS.	589.457	589.457	N.D.	6201
126	SAÍDA DE FLORES COMESTÍVEIS, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, TRATORES E COLHEDORES, ANIMAIS EXÓTICOS E PEIXES.	2.870.381	2.870.381	N.D.	6201
127	NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM APARAS DE PAPEL, CACO DE VIDRO, EMBALAGEM PLÁSTICA E PAPEL USADOS; FRAGMENTO, RETALHO, RESÍDUO E DESPERDÍCIO DE PLÁSTICO, DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICO E DE COURO; E SUCATA DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL.	25.811.678	25.811.678	N.D.	6208
128	OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	191.626	191.626	N.D.	6209
129	VENDA DE BENS E MERCADORIAS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS CÔNJUGES DOS CHEFES DE MISSÃO - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	105.761	105.761	N.D.	6219
130	OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS, TAIS COMO SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS E CONGÊNERES, QUE SEJAM PADRONIZADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OU POSSAM SER ADAPTADOS, COMERCIALIZADAS A NÃO CONSUMIDOR FINAL.	4.849	4.849	N.D.	6207
131	OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTOS SPINRAZA E ZOLGENSMA, CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 3004.90.79 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL, DESTINADO A TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL - AME	23.528.189	23.528.189	N.D.	6202
132	DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PARA CONTRIBUINTES SIMPLES NACIONAL	86.104.903	86.104.903	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
133	ISENÇÃO DO SIMPLES PARA EMPRESAS COM RECEITA BRUTA TOTA - RBT DE ATÉ R\$ 720.000,00;	70.108.212	-	-	6207
134	SAÍDA INTERNA DE ÁLCOOL GEL E INSUMOS (EXCETO ENERGIA ELÉTRICA E EMBALAGENS), ÁLCOOL 70%, HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% E LUVAS E MÁSCARAS MÉDICAS.	5.630.970	5.630.970	N.D.	6202
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA					
135	REDUÇÃO DA ALÍQUOTA PARA ATÉ 7% NA SAÍDA INTERNA DE ÁLCOOL GEL E INSUMOS (EXCETO ENERGIA ELÉTRICA E EMBALAGENS), ÁLCOOL 70%, HIPOCLORITO DE SÓDIO 5% E LUVAS E MÁSCARAS MÉDICAS.	4.788.975	4.788.975	N.D.	6202
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO					
136	OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E SUAS PEÇAS	1.883.559	1.883.559	N.D.	6207
137	OPERAÇÕES INTERNAS COM EQUÍNOS PURO SANGUE	4.849	4.849	N.D.	6201
138	SAÍDA INTERNA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	1.392.062	1.392.062	N.D.	6201
139	SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2.176.912	2.176.912	N.D.	6207
140	OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	6.715.236	6.715.236	N.D.	6201
141	SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS	682.828	682.828	N.D.	6203
142	SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA.	166.626.596	166.626.596	N.D.	6211
143	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA	4.849	4.849	N.D.	6207
144	SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	54.883.551	54.883.551	N.D.	6207
145	SAÍDA INTERNA DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS	1.630.041	1.630.041	N.D.	6207
146	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	1.017.441	1.017.441	N.D.	6207
147	SAÍDAS INTERESTADUAIS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	7.100.337	7.100.337	N.D.	6201
148	SAÍDAS INTERNAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.294.416	2.294.416	N.D.	6207
149	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET	35.740.305	35.740.305	N.D.	6207
150	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR DE BORRACHA	4.849	4.849	N.D.	6207
151	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO AMPARADAS PELO REGIME ESPECIAL ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA.	1.773.123	1.773.123	N.D.	6207
152	OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DIVERSOS	81.924.461	81.924.461	N.D.	6201
153	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAMINHÕES E VEÍCULOS ESPECÍFICOS, REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU IMPORTADOR.	103.167	103.167	N.D.	6207
154	OPERAÇÕES COM CARNE E DEMAIS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS, CARNE BOVINA.	23.010.792	23.010.792	N.D.	6201
155	DEDUÇÃO DA PARCELA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E A COFINS, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS INDICADOS NO "CAPUT" DO ART. 1º DA LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000	1.463.492	1.463.492	N.D.	6207
156	OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	732.564	732.564	N.D.	6216
157	OPERAÇÕES COM BIODIESEL (B-100)	4.849	4.849	N.D.	6216



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
158	OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERESTADUAL DE EXTRATO PIROLENHOSO DECANTADO, PIRO ALHO, SILÍCIO LÍQUIDO PIRO ALHO E BIO BIRE PLUS, PARA USO NA AGROPECUÁRIA.	180.708	180.708	N.D.	6201
159	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	56.882.739	56.882.739	N.D.	6219
160	SAÍDA INTERESTADUAL DE CONDICIONADORES DE SOLO E SUBSTRATOS PARA PLANTAS.	87.859	87.859	N.D.	6201
161	SAÍDA INTERESTADUAL DE TORTA DE FILTRO E BAGAÇO DE CANA, CASCAS E SERRAGEM DE PINUS E EUCALIPTO, TURFA, TORTA DE OLEAGINOSAS, RESÍDUO DA INDÚSTRIA DE CELULOSE, OSSOS DE BOVINO AUTOCLAVADO, BORRA DE CARNAÚBA, CINZAS, RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS ORGÂNICOS, UTILIZADOS COMO MATÉRIA PRIMA NA FABRICAÇÃO DE INSUMOS PARA A AGRICULTURA.	571.085	571.085	N.D.	6201
162	OPERAÇÕES INTERNAS COM SUCATAS DE PAPEL, VIDRO E PLÁSTICO DESTINADAS À INDÚSTRIA DE RECICLAGEM.	59.500	59.500	N.D.	6208
163	OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS PROMOVIDAS POR COOPERATIVAS SINGULARES DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVISTAS VEGETAIS RECEBIDAS DE SEUS COOPERADOS OU COM OS PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO.	256.563	256.563	N.D.	6201
164	OPERAÇÕES COM QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV)	73.814.425	73.814.425	N.D.	6207
165	OPERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS A CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO NA MODALIDADE DENOMINADA CALL CENTER	886.052	886.052	N.D.	6207
166	EXCLUSÃO DA GORJETA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PROMOVIDO POR BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.	1.336.809	1.336.809	N.D.	6207
167	OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO REALIZADAS POR EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL.	13.690	13.690	N.D.	6207
168	SAÍDAS DE BENS, MATERIAIS OU PEÇAS COM DEFEITO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARO PREVISTA NO AJUSTE SINIEF 14/17.	3.718.002	3.718.002	N.D.	6203
CRÉDITO PRESUMIDO					
169	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	2.445.390	2.445.390	N.D.	6207
170	SERVIÇO DE TRANSPORTE, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	1.962.229	1.962.229	N.D.	6216
171	SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE RECEBIDAS DIRETAMENTE DO AUTOR COM ISENÇÃO DO IMPOSTO.	981.113	981.113	N.D.	6219
172	DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS PAGOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRAFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS.	4.849	4.849	N.D.	6219
173	OPERAÇÕES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.	10.043.081	10.043.081	N.D.	6219
174	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	10.969.398	3.084.223	5	6219
175	AO CONTRIBUINTE COMERCIANTE ATACADISTA, NA SAÍDA INTERESTADUAL QUE DESTINE MERCADORIA PARA COMERCIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO	266.001.097	266.001.097	N.D.	6207
176	AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL À INDUSTRIALIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL (EMPREGA - DF)	51.789.670	51.789.670	N.D.	6207



ANEXO I – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS – 2020

R\$ 1,00

Nº	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
177	AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RECICLADOS E DE MATERIAL DESTINADO A RECICLAGEM	1.532.556	1.532.556	N.D.	6208
178	SAÍDA INTERNA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS, PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO MICROCERVEJEIRO	21.219	21.219	N.D.	6207
179	BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS, PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO MICROCERVEJEIRO	109.954	109.954	N.D.	6207
OUTROS					
180	REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO AO CONTRIBUINTE QUE EXERÇA ATIVIDADE PREPONDERANTE DE RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES OU DE EMPRESAS PREPARADORAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS	127.361.650	127.361.650	N.D.	6207
181	REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO APLICADO AOS CONTRIBUINTES INDUSTRIAIS, ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	768.222.039	768.222.039	N.D.	6207
ANISTIA					
182	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	592.571.688	326.573.226	N.D.	6203
REMISSÃO					
183	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	82.655.874	52.936.572	N.D.	6203
SUBTOTAL	ISENÇÃO	504.859.641	433.389.651		
SUBTOTAL	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	4.788.975	4.788.975		
SUBTOTAL	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	528.977.712	528.977.712		
SUBTOTAL	CRÉDITO PRESUMIDO	345.860.556	337.975.381		
SUBTOTAL	OUTROS	895.583.689	895.583.689		
SUBTOTAL	ANISTIA	592.571.688	326.573.226		
SUBTOTAL	REMISSÃO	82.655.874	52.936.572		
TOTAL		2.955.298.135	2.580.225.204	(2)	

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.

Notas:

(1) N.D. = informação não disponível (válida para os anexos I a IX);

(2) Valor Total da Coluna “Realização”, informado na planilha original = R\$ 2.955.298.135 (contendo erro de soma).



ANEXO II – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ISS – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA	
					CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ISENÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE NATUREZA ESTRITAMENTE MUNICIPAL	40.358.548	17.167.892	6	6216	MOBILIDADE URBANA
ISENÇÃO	ISENÇÃO DO SIMPLES PARA EMPRESAS COM RECEITA BRUTA TOTAL (RBT) DE ATÉ R\$ 720.000,00;	58.244.546	-	-	6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.	2.356.100	8.726	50	6219	CAPITAL CULTURAL
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER).	2.287.367	3.669.452	76	6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS.	16.212.383	24.085.147	1.005	6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (CNAES M6920601 E M6920602)	4.774.603	-	-	6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CRÉDITO PRESUMIDO	REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.	1.033.797	-	-	6219	CAPITAL CULTURAL
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	61.703.036	121.794.911	N.D.	6203	GESTÃO PARA RESULTADOS
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	8.606.753	19.742.602	N.D.	6203	GESTÃO PARA RESULTADOS
TOTAL		195.577.133	186.468.729			

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO III – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, REGULARMENTE REGISTRADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1.698.568	1.602.458	2.146	6221
ISENÇÃO	O TRATOR DE RODA, O TRATOR DE ESTEIRA OU O TRATOR MISTO DESTINADO À EXECUÇÃO DE TRABALHO AGRÍCOLA OU DE TERRAPLANAGEM.	53.100	16.953	17	6201
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, BEM COMO AOS MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO E AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS MISSÕES.	3.145.455	4.354.383	1.591	6219
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS DESTAS INSTITUIÇÕES.	132.275	271.552	109	6219
ISENÇÃO	VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXIS)	4.304.708	3.662.298	2.577	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS)	13.426.976	9.974.709	7.274	6211
ISENÇÃO	ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	803	64.495	47	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	6.728.600	7.976.167	6.995	6217
ISENÇÃO	VEÍCULOS COM TEMPO DE USO SUPERIOR A 15 (QUINZE) ANOS	99.460.415	99.460.415	N.D.	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES A PESSOAS JURÍDICAS CEDIDOS GRATUITAMENTE AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL – PACC, CRIADO PELA LEI Nº 2.349/99, NO PERCENTUAL DE 50%, RELATIVAMENTE AOS VEÍCULOS CEDIDOS.	803	-	-	6211
ISENÇÃO	OS CICLOMOTORES, AS MOTONETAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS E DOCUMENTOS, DENOMINADO MOTOFRETE	72.949	49.846	500	6207
ISENÇÃO	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NO ANO DE SUA AQUISIÇÃO	82.943.778	82.287.302	57.311	6216
ISENÇÃO	VEÍCULOS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	16.317	13.212	10	6207
NÃO-INCIDÊNCIA	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	14.185.581	13.298.425	26.421	6203
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À LOCAÇÃO, DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2.196.838	60.940	101	6207
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO DE 2,5% PARA 2% (DOIS POR CENTO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, QUADRICICLOS E TRICICLOS; REDUÇÃO DE 3,5% PARA 3% (TRÊS POR CENTO) PARA AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS, UTILITÁRIOS E DEMAIS VEÍCULOS NÃO DISCRIMINADOS ANTERIORMENTE	157.051.431	176.419.912	N.D.	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	VEÍCULO DESTINADO A EMPREENDIMENTO PRODUTIVO JUNTO AO PRÓ-DF II	803	-	-	6207
REMISSÃO	VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	674.854	538	1	6217
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	16.339.831	10.910.918	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	2.279.189	1.768.628	N.D.	6203
TOTAL		404.713.274	412.193.150	105.100	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO IV - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO IPTU – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	OS CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS E AS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PELOS IMÓVEIS EDIFICADOS, DESTINADOS ÀS SUAS SEDES SOCIAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	1.611.770	3.683.029	39	6206
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF	82.606	45.510	2	6219
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇOS, LOJAS MAÇÔNICAS E ODEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	365.328	335.568	29	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA JOÃO DE BARRO CANDANGO	160.010	146.817	846	6228
ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS	1.705.546	1.437.393	186	6219
ISENÇÃO	EMPREENHIMENTOS DO PRÓ-DF	803	-	-	6207
ISENÇÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	10.895.301	11.260.807	2.764	6221
ISENÇÃO	IMÓVEIS COM ATÉ 120 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA	1.464.955	1.136.694	5.364	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS ONDE ESTEJAM REGULARMENTE INSTALADOS ASILOS, ORFANATOS E CRECHES.	803	-	-	6228
ISENÇÃO	IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL – PACC (LEI Nº 2.349/99)	803	-	-	6228
ISENÇÃO	OS IMÓVEIS POR QUE RESPONDAM NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUÍNTES OS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E SUAS VIÚVAS, UTILIZADOS COMO SUAS MORADIAS.	123.859	10.674	57	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	5.058.511	5.706.878	1.682	6228
ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA	29.506	30.179	1	6219
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	803	-	-	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP	44.277.476	-	-	6203
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$ 60 MIL	2.423.412	1.649.678	4.099	6207
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENHIMENTOS DO PRÓ-DF II	803	-	-	6207
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	43.660.808	31.788.184	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	6.090.102	5.152.772	N.D.	6203
TOTAL		117.953.204	62.384.183	15.069	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.

Nota: ⁽¹⁾ Valor Total da Coluna “Realização”, informado na planilha original = R\$ 56.735.866 (contendo erro de soma).



ANEXO V - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITBI – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M², BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS À SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁXIMO 300M².	803	-	-	6228
ISENÇÃO	OS CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS, QUANDO FOR FATO GERADOR DO TRIBUTO A CESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA.	803	-	-	6207
ISENÇÃO	IMÓVEIS DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR).	803	-	-	6228
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO PRÓ-DF E PRÓ-DF II.	803	-	-	6207
ISENÇÃO	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO BENEFICIADO PELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	803	-	-	6201
ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	7.394.494	10.795.152	2.866	6228
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	REDUÇÃO ESCALONADA DA ALÍQUOTA PARA 2,75% (DOIS INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) EM 2019, PARA 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) EM 2020 E PARA 2% (DOIS POR CENTO) EM 2021.	39.635.336	-	-	6203
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI PARA IMÓVEIS DO PRÓ-DF II.	803	-	-	6207
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	583.398	3.652.953	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	81.376	592.133	N.D.	6203
TOTAL		47.699.421	15.040.237	2.866	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO VI - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO ITCD – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	803	-	-	6228
ISENÇÃO	HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$ 60 MIL, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE.	896.378	872.260	418	6228
ISENÇÃO	PATRIMÔNIO PERTENCENTE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), BEM COMO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP), NOS CASOS DEFINIDOS EM LEI.	28.525.972	528.214	96	6228
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA DE 4% PARA TODAS AS TRANSMISSÕES	6.742.583	-	-	6203
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	1.947.255	4.277.000	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	271.616	693.289	N.D.	6203
TOTAL		38.384.606	6.370.764	514	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO VII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO TLP – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS.	4.034.048	4.052.220	22.174	6203
ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.	17.293	19.813	134	6219
ISENÇÃO	A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DISTRITO FEDERAL.	626.820	1.173	1	6221
ISENÇÃO	OS ESTADOS ESTRANGEIROS, NO TOCANTE AOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SEDE DAS RESPECTIVAS EMBAIXADAS, BEM COMO AOS DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES DIPLOMÁTICOS ACREDITADOS NO PAÍS.	21.160	25.285	50	6219
ISENÇÃO	AS SOCIEDADES BENEFICENTES E AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.	74.591	68.615	108	6228
ISENÇÃO	CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO.	10.270	8.653	21	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS COM ATÉ 120M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA.	615.359	482.278	5.148	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF.	2.490	1.825	2	6219
ISENÇÃO	IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF.	13.346	110.130	1.683	6228
ISENÇÃO	IMÓVEL ONDE ESTEJA SITUADA A ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL - SEDE BRASÍLIA.	655	686	1	6219
ISENÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO PROGRAMA HABITACIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DESDE QUE A RENDA FAMILIAR NÃO SEJA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	655	-	-	6228
ISENÇÃO	IMÓVEIS DA TERRACAP.	898.312	-	-	6203
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	IMÓVEIS DESTINADOS A GARAGENS, COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA	1.103.586	972.257	21.576	6216
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	EMPREENHIMENTOS DO PRÓ-DF-II.	655	-	-	6207
ANISTIA	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020	5.610.033	5.207.816	N.D.	6203
REMISSÃO	PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2021	782.525	844.172	N.D.	6203
TOTAL		13.811.799	11.794.922	50.898	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO VIII - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA TAXA DE EXPEDIENTE – 2020

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	QTDE.	PROGRAMA
ISENÇÃO	TAXA DE EXPEDIENTE INCIDENTE SOBRE A SEGUNDA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOLICITADAS NAS AÇÕES SOCIAIS DO PROGRAMA "SEJUS MAIS PERTO DO CIDADÃO", INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 39.775/2019.	103.194	1.764	42	6228
TOTAL		103.194	1.764	42	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO IX – BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO MULTAS E JUROS – 2020 (PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)

R\$ 1,00

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	PROGRAMA
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	CONVÊNIO ICMS 149/12, LEIS Nº 5.096/13, 5.211/13 E 5.365/14 (PROGRAMA RECUPERA-DF).	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	246.620	57.582	6203
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	1.851.307	1.832.514	6203
ANISTIA	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS	CONVÊNIO ICMS 3/15 E LEIS NºS 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 E 5.777/16 (REFIS-DF).	NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	4.836.243	3.823.723	6203
			INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	12.215.561	8.517.434	6203
TOTAL				19.149.731	14.231.254	

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005287/2020-42, DOC. 56180403.



ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA DF LEGAL EM 2020

DESCRIÇÃO DA RENÚNCIA	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA REALIZADA (R\$)		PROGRAMA DE GOVERNO*
		2020	ACUMULADA ATÉ 2020	
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO				
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSÊNCIAS	LC 783 ART. 27 INCISO I	577,60	87.769,70	6203
AS OBRAS EM PRÉDIOS SEDES DE EMBAIXADAS	LC 783 ART. 27 INCISO II	0,00	2.104,78	6203
AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA AS OBRAS QUE REALIZAREM EM PRÉDIOS DESTINADOS ÀS SUAS FINALIDADES ESPECÍFICAS, EXCLUÍDAS AS DESTINADAS À REVENDA OU LOCAÇÃO E AS UTILIZADAS PARA FINS ESTRANHOS A ESSAS PESSOAS JURÍDICAS	LC 783 ART. 27 INCISO III	0,00	216.573,78	6203
AS OBRAS EM IMÓVEIS RECONHECIDOS EM LEI COMO DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL OU ECOLÓGICO, DESDE QUE RESPEITEM INTEGRALMENTE AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS ORIGINAIS DAS FACHADAS	LC 783 ART. 27 INCISO IV	0,00	1.310,52	6219
AS OBRAS EXECUTADAS POR IMPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO	LC 783 ART. 27 INCISO V	1.373,42	35.237,63	6208
AS SEDES DE PARTIDOS POLÍTICOS	LC 783 ART. 27 INCISO VI	0,00	0	6207
AS SEDES DAS ENTIDADES SINDICAIS	LC 783 ART. 27 INCISO VII	0,00	1.429,66	6207
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	LC 783 ART. 27 INCISO VIII	0,00	134.974,31	6211
O BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL REALIZADO PELO PODER PÚBLICO, COM ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO DE 120 M² (CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) EM LOTE DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, QUE NÃO SEJA POSSUIDOR DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO DISTRITO FEDERAL	LC 783 ART. 27 INCISO IX	10.272,50	188.980,86	6208
AS OBRAS QUE INDEPENDAM DE LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PARA SEREM EXECUTADAS, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL	LC 783 ART. 27 INCISO X	0,00	262.073,46	6207
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES	LC 783 ART. 27 INCISO XI	0,00	11.137,58	6207
SUBTOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA - TEO		12.223,52	941.592,31	-
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE				
UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ASSIM COMO AS SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, EM RELAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES VINCULADAS ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	LC 783 ART. 19 INCISO I	1.010,00	115.085,95	6203
OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E AS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES	LC 783 ART. 19 INCISO II	0,00	18.847,57	6207
OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	LC 783 ART. 19 INCISO III	3.408,90	209.692,31	6211
AS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES COM PERSONALIDADE JURÍDICA QUE SE DEDIQUEM A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS RECONHECIDOS NA FORMA DA LEI	LC 783 ART. 19 INCISO IV	593,28	41.766,92	6228
AS MICROEMPRESAS RELATIVAS AO PRIMEIRO ANO DE SUA CRIAÇÃO	LC 783 ART. 19 INCISO V	257,17	2.253,96	6207
OS AMBULANTES	LC 783 ART. 19 INCISO VI	0,00	70.559,93	6207
OS FEIRANTES QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE USO, DEFINIDOS NA FORMA DA LEI	LC 783 ART. 19 INCISO VII	1.777,23	128.559,55	6207
AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS OU COOPERATIVAS DE TRABALHADORES	LC 783 ART. 19 INCISO VIII	0,00	29.601,41	6207
OS LOCAIS ONDE FOREM REALIZADOS ESPETÁCULOS DE NATUREZA GRATUITA	LC 783 ART. 19 INCISO IX	0,00	24.730,27	6219
SUBTOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA - TFE		7.046,58	641.097,87	-
TOTAL DA RENÚNCIA REALIZADA PELA DF LEGAL		19.270,10	1.582.690,18	-

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005292/2020-55, DOC. 54200707.



ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO FDR EM 2020

MÊS	PRINCIPAL	CDI (95%) (A)	JUROS E MORAS RECEBIDOS (B)	RENÚNCIA DE RECEITAS (A-B)
JANEIRO	11.471.869,43	43.248,95	29.174,72	14.074,23
FEVEREIRO	11.237.943,26	33.489,07	28.392,98	5.096,09
MARÇO	11.167.286,74	37.745,43	23.771,09	13.974,34
ABRIL	11.088.619,57	31.602,57	6.132,06	25.470,51
MAIO	11.018.345,93	26.003,30	33.558,20	-7.554,90
JUNHO	10.945.481,71	23.204,42	6.227,93	16.976,49
JULHO	10.841.477,37	21.032,47	17.039,65	3.992,82
AGOSTO	10.740.303,85	17.184,49	15.597,06	1.587,43
SETEMBRO	10.636.832,09	16.699,83	47.062,67	-30.362,84
OUTUBRO	10.523.454,40	16.521,82	23.042,20	-6.520,38
NOVEMBRO	10.366.960,02	15.550,44	5.626,62	9.923,82
DEZEMBRO	9.580.511,76	15.807,84	10.518,43	5.289,41
TOTAL	129.619.086,13	298.090,63	246.143,61	51.947,02

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005290/2020-66, DOC. 54788583.

Observações:

- 1) CDI= taxa de rendimentos, de aplicação financeira, segundo informações do BRB;
- 2) 95% CDI= percentual que o BRB remunera as aplicações financeiras;
- 3) Juros de Mora= valor cobrado referente às parcelas pagas após o vencimento; e
- 4) Renúncia de Receita= diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor principal estivesse em aplicação financeira.



ANEXO XII - DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FDR 2020

SEQ.	LOCALIDADE	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS EM 2019			MÃO DE OBRA*				RENÚNCIA DE RECEITA APURADA – RRA (R\$) ⁽¹⁾	RRA/TOTAL (%)
		QTDE	VALOR (R\$)	VALOR/TOTAL (%)	FAM.	CONT.	TEMP.	TOTAL		
1	BRAZLÂNDIA	1	46.839,48	3,06	2	0	1	3	14.480,26	27,88
2	CEILÂNDIA	0	0,00	0,00	-	-	-	-	16.022,05	30,84
3	GAMA	0	0,00	0,00	-	-	-	-	6.920,13	13,32
4	PADRE BERNARDES	0	0,00	0,00	-	-	-	-	2.883,32	5,55
5	PARANOÁ	3	333.806,08	21,80	3	3	1	7	-27.484,23	-52,91
6	PARK WAY	0	0,00	0,00	-	-	-	-	1.334,19	2,57
7	PLANALTINA	7	578.035,70	37,75	9	13	5	27	31.246,23	60,15
8	RIACHO FUNDO	4	450.890,57	29,44	4	2	5	11	743,97	1,43
9	SAMAMBAIA	0	0,00	0,00	-	-	-	-	34,92	0,07
10	SANTA MARIA	0	0,00	0,00	-	-	-	-	-2.999,15	-5,77
11	SÃO SEBASTIÃO	0	0,00	0,00	-	-	-	-	4.495,30	8,65
12	SOBRADINHO	1	121.800,14	7,95	2	2	0	4	2.604,37	5,01
13º	TAGUATINGA	0	0,00	0,00	-	-	-	-	1.665,65	3,21
	TOTAL	16	1.531.371,97	100,00	20	20	12	52	51.947,01	100,00

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005290/2020-66, DOC. 54788583.

Nota: Mão de Obra*: Fam. = Familiar; Cont. = Contratada; Temp. = Temporária



ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO FUNGER 2020 – CRÉDITOS CONCEDIDOS E EMPREGOS GERADOS/MANTIDOS POR LOCALIDADE

LOCALIDADE	BASE RENÚNCIA (R\$)	% SOBRE TOTAL	EMPREGOS - QUANTIDADES			RENÚNCIA 2020 (R\$)
			MANTIDOS	GERADOS	TOTAL	
ÁGUAS CLARAS	336.151,55	1,9	37	16	53	(3.536,64)
BRASÍLIA	1.025.210,16	5,8	156	32	188	(10.786,19)
BRAZLÂNDIA	1.902.991,59	10,8	81	2	83	(20.021,29)
CANDANGOLÂNDIA	85.812,75	0,5	10	3	13	(902,83)
CEILÂNDIA	1.096.634,72	6,2	73	6	79	(11.537,65)
CRUZEIRO	37.430,09	0,2	6	0	6	(393,80)
ESTRUTURAL	133.179,89	0,8	12	0	12	(1.401,18)
GAMA	455.919,31	2,6	26	0	26	(4.796,71)
GUARÁ	342.456,50	1,9	32	18	50	(3.602,97)
ITAPOÃ	172.853,04	1,0	14	1	15	(1.818,58)
JARDIM BOTÂNICO	50.801,30	0,3	-	-	-	(534,48)
LAGO NORTE	55.570,10	0,3	6	0	6	(584,65)
LAGO SUL	42.941,97	0,2	-	-	-	(451,79)
NÚCLEO BANDEIRANTE	38.185,24	0,2	-	-	-	(401,75)
PARANOÁ	1.666.783,68	9,4	60	8	68	(17.536,16)
PARK WAY	95.192,84	0,5	11	0	11	(1.001,52)
PLANALTINA	5.983.712,74	33,9	129	15	144	(62.954,38)
RECANT.DAS EMAS	339.694,94	1,9	11	4	15	(3.573,92)
RIACHO FUNDO	161.831,44	0,9	2	0	2	(1.702,62)
RIACHO FUNDO II	19.482,04	0,1	12	2	14	(204,97)
SAMAMBAIA	434.450,40	2,5	69	11	80	(4.570,83)
SANTA MARIA	147.616,56	0,8	7	2	9	(1.553,07)
SÃO SEBASTIÃO	614.952,44	3,5	32	7	39	(6.469,89)
SOBRADINHO	1.237.623,17	7,03	19	4	23	(13.020,98)
SUDOESTE	49.153,19	0,3	-	-	-	(517,14)
TAGUATINGA	891.120,67	5,0	50	9	59	(9.375,44)
VARJÃO	343,25	0,0	-	-	-	(3,61)
VICENTE PIRES	166.376,45	0,9	7	2	9	(1.750,44)
SIA	0,00		3	0	3	0,00
SUBTOTAL 1 (DF)	17.584.472,02	99,56	865	142	1.007	(185.005,45)
ÁGUAS LINDAS	1.467,73	0,0	-	-	-	(15,44)
PLANALTINA - GO	54.575,00	0,1	-	-	-	(574,18)
CRISTALINA	21.153,82	0,0	-	-	-	(222,56)
FORMOSA	1.320,98	0,3	-	-	-	(13,90)
SUBTOTAL 2 (GO) *	78.517,53	0,40	-	-	-	(826,08)
TOTAL	35.325.979,1	100,0	865	142	1.007	(185.831,53)

FONTE: ELABORADO A PARTIR DOS DOCS. 54456241, 54456483 E 54457555 DO PROCESSO SEI Nº 00480-00005291/2020-19.

Nota: * Na tabela de empregos por Região não constam os Municípios de GO.



ANEXO XIV – RESUMO DOS LEILÕES - FUNDEFE REALIZADOS EM 2020

BENEFICIÁRIO	LEILÃO	CNPJ	Tx CAP ANUAL	Tx CDI DT ANUAL	TOTAL LIBERADO	VALOR ARREMATADO	DESÁGIO	TOTAL DESÁGIO
FIRST CLASS	ABR/20	10.441.105/0001-30	1,21%	1,90%	43.189,00	37.330,40	13,57%	5.858,60
TOTAL LEILÃO					43.189,00	37.330,40	13,57%	5.858,60

FONTE: PROCESSO SEI Nº 00480-00005289/2020-31, DOC. 55246598



Subcontroladoria
de Controle Interno

ANEXO XV – VINCULAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS A PROGRAMAS DE GOVERNO – 2020

PROGRAMA DE GOVERNO		RENÚNCIAS DE RECEITAS APURADAS									RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS (A)
		TRIBUTÁRIOS (A)									
Cód.	DESCRIÇÃO	ICMS	ISS	IPVA	IPTU	ITBI	ITCD	TLP	TAXA DE EXPEDIENTE	MULTAS/ JUROS	
6201	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	242.400.306	0,00	16.953	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000	242.417.259
6202	SAÚDE EM AÇÃO	51.764.330	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	000	51.764.330
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS	393.579.992	141.537.513	25.977.971	36.940.956	4.245.086	4.970.290	10.104.207	0,00	14.231.254	631.587.269
6206	ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	3.683.029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.683.029
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.531.172.651	27.754.598	123.998	1.649.678	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.700.925
6208	TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	28.315.907	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.315.907
6209	INFRAESTRUTURA	2.322.472	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.472
6211	DIREITOS HUMANOS	195.585.309	0,00	9.974.709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.560.018
6216	MOBILIDADE URBANA	56.448.421	17.167.892	361.894.421	0,00	0,00	0,00	972.257	0,00	0,00	436.482.991
6217	SEGURANÇA PARA TODOS	535.218	0,00	7.976.705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.511.923
6219	CAPITAL CULTURAL	71.287.716	8.726	4.625.935	1.848.650	0,00	0,00	56.262	0,00	0,00	77.827.289
6221	EDUCAÇÃO	6.812.882	0,00	1.602.458	11.260.807	0,00	0,00	1.173	0,00	0,00	19.677.320
6228	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	7.001.063	10.795.152	1.400.474	661.023	1.764	0,00	19.859.470
	TOTAL GERAL	2.580.225.204	186.468.729	412.193.150	62.384.183	15.040.238	6.370.764	11.794.922	1.764	14.231.254	3.288.710.208

FONTE: RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS: DOC. SEI 56180403; RENÚNCIA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (TABELAS ANTERIORES DESSE RELATÓRIO).

Nota: Não foi feita formalmente a vinculação das renúncias de receita das Taxas TEO e TFE, administradas pela DF Legal, de 2020, razão pela qual a vinculação aparece